

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo analisar a possibilidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria para análise de viabilidade técnica de implantação de produtos e estruturas turísticas na área do Parque do Contestado próximo ao atual museu do contestado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Irani, por meio deste processo, visa contratar uma empresa especializada em serviços de engenharia para realizar a análise de soluções técnicas para a implantação de produtos e estruturas turísticas no Parque do Contestado, localizado nas proximidades do atual Museu do Contestado. A proposta inclui a avaliação e o planejamento de intervenções que respeitem as características ambientais, culturais e históricas da região, promovendo o desenvolvimento turístico sustentável, acessível e integrado ao patrimônio local.

A assessoria técnica a ser contratada deverá fornecer suporte especializado a fim de analisar, dentre outros pontos que possam ser identificados no decorrer do presente estudo, os seguintes pontos:

1. **Análise da viabilidade técnica e ambiental** de projetos de implantação de produtos turísticos, como trilhas, mirantes, espaços de convivência, estacionamentos, sinalização e outras estruturas necessárias para a promoção e qualificação do turismo na região.

2. **Desenvolvimento de soluções inovadoras e sustentáveis** para a construção de edificações e instalações temporárias ou permanentes, levando em consideração as condições geográficas e ambientais do Parque do Contestado.

3. **Avaliação do impacto ambiental e paisagístico** das propostas de intervenção, visando garantir a preservação dos ecossistemas locais e a minimização de impactos negativos.

O objetivo é promover o desenvolvimento do turismo de forma equilibrada, integrando a valorização do patrimônio histórico e cultural com a

necessidade de infraestrutura adequada para atender aos visitantes, sem prejudicar o meio ambiente ou comprometer a identidade da região.

Este contrato é de grande importância para o município, pois visa impulsionar o desenvolvimento sustentável do turismo na região do Parque do Contestado, área de grande relevância histórica e cultural. A contratação da assessoria em serviços de engenharia garantirá que as intervenções no local sejam planejadas de forma estratégica e técnica, alinhadas com as necessidades do município e com os princípios da preservação ambiental.

Alguns pontos que destacam a importância desse contrato incluem:

1. **Promoção do Turismo Sustentável:** A análise técnica e a implantação de soluções adequadas possibilitarão o desenvolvimento do turismo de maneira sustentável, gerando benefícios econômicos sem comprometer o meio ambiente ou o patrimônio histórico e cultural da região.

2. **Valorização do Patrimônio Local:** Ao criar condições para o melhor aproveitamento turístico do Parque do Contestado e do Museu, o projeto contribui para a preservação e a valorização do patrimônio histórico e cultural da região, o que fortalece a identidade local.

3. **Geração de Emprego e Renda:** Com o crescimento do turismo, o município tende a atrair mais visitantes, o que impulsiona o comércio local, cria novas oportunidades de emprego e gera renda para a população, principalmente em setores relacionados à hotelaria, alimentação e serviços turísticos.

4. **Melhoria na Infraestrutura e Qualidade de Vida:** A análise e implementação de soluções técnicas também envolve melhorias na infraestrutura da região, como acessibilidade e segurança, proporcionando uma melhor qualidade de vida tanto para os moradores quanto para os visitantes.

5. **Fomento ao Desenvolvimento Regional:** A construção de uma infraestrutura turística de qualidade pode atrair novos investimentos para a região, além de colocar o município em destaque como destino turístico, beneficiando a economia local a longo prazo.

6. **Apoio à Educação e Conscientização Ambiental:** O projeto pode incluir iniciativas de educação ambiental, oferecendo aos visitantes a oportunidade

de conhecer melhor a história e a importância do Parque do Contestado, além de promover a conscientização sobre a preservação ambiental.

Em resumo, o contrato de assessoria técnica em serviços de engenharia será crucial para garantir que as intervenções realizadas sejam adequadas, seguras e sustentáveis, proporcionando ao município os meios necessários para transformar o Parque do Contestado em um ponto turístico atrativo, preservando seu valor histórico e cultural ao mesmo tempo em que impulsiona a economia local.

A contratação deverá ser realizada com base em critérios técnicos, garantindo a escolha de profissionais qualificados e com experiência comprovada em projetos de engenharia e turismo sustentável.

3. ÁREA REQUISITANTE

O presente Estudo Técnico Preliminar é uma solicitação da secretaria municipal de indústria, comércio e serviços por meio do seu gestor, Vanderlei Canci - Prefeito.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há previsão no plano de contratações anual. O município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, desta forma encontra-se na exceção do art. 176 da Lei n. 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Uma empresa de assessoria para a administração pública exige a definição de critérios claros e objetivos que garantam a escolha de um parceiro qualificado, transparente e comprometido com a execução das demandas públicas de forma eficiente e conforme a legislação vigente.

5.1. REQUISITOS LEGAIS E DOCUMENTAIS

- **Cadastro no CNPJ:** A empresa deve estar regularmente registrada como pessoa jurídica, com atividade compatível com o objeto da contratação.
- **Certidão Negativa de Débitos (CND):** Apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (Federal, Estadual e Municipal), trabalhistas e previdenciárias, garantindo regularidade fiscal.

- **Comprovação de Regularidade Trabalhista:** Certificados como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

- **Documentação de Capacidade Técnica:** Comprovação da qualificação técnica da empresa, como atestados de capacidade técnica ou experiência em projetos semelhantes.

5.2. REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL

- **Experiência em Assessoria Pública:** Comprovação de experiência prévia em prestação de serviços de assessoria para a administração pública.

- **Equipe Qualificada:** A empresa deve apresentar a qualificação dos profissionais que irão prestar o serviço, incluindo suas qualificações, formação acadêmica, experiência e especializações. Pode ser solicitado um currículo de cada membro da equipe.

5.3. REQUISITOS DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA

- **Histórico de Resultados:** Apresentação de resultados positivos e casos de sucesso em projetos anteriores de assessoria na administração pública.

5.4. REQUISITOS DE GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

- **Responsabilidade pela Qualidade dos Serviços:** A empresa deve garantir a qualidade da assessoria prestada, com responsabilidades claramente definidas sobre eventuais falhas ou prejuízos causados.

- **Garantia de Confidencialidade:** Compromisso de sigilo sobre informações confidenciais e sigilosas do órgão público.

5.5. REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO

- **Compromisso com a Transparência:** Compromisso da empresa com a transparência na execução do contrato, com relatórios periódicos e acompanhamento constante da administração pública.

- **Canal de Comunicação Direto:** Disponibilidade para comunicação rápida e eficiente, com canais de atendimento bem definidos e responsáveis identificados.

- **Cumprimento de Prazos:** Comprometimento com os prazos estabelecidos para a entrega dos serviços e resultados, conforme cronograma acordado.

5.6. REQUISITOS FINANCEIROS E DE CAPACIDADE ECONÔMICA

- **Proposta de Preço:** Apresentação de proposta de preços detalhada, com clareza sobre o custo global do serviço e possíveis custos adicionais (por exemplo, despesas de deslocamento, materiais).

- **Condições de Pagamento:** Definir as condições de pagamento, incluindo prazos, forma de pagamento e eventuais cláusulas de reajuste.

5.7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

- **Responsabilidade Social:** Caso haja, a empresa pode ser solicitada a apresentar programas ou ações de responsabilidade social e seu envolvimento em projetos sociais.

5.8. REQUISITOS ADICIONAIS

- **Tecnologia e Inovação:** Capacidade de utilizar soluções tecnológicas inovadoras e ferramentas de gestão que possam otimizar a execução dos serviços prestados.

- **Referências e Indicações:** Apresentação de referências de clientes anteriores, preferencialmente de órgãos públicos, que possam atestar a qualidade dos serviços prestados.

A lista de requisitos apresentada visa garantir que a empresa contratada para assessoria tenha a experiência, capacidade técnica, transparência e responsabilidade necessárias para atender às demandas da administração pública de maneira eficiente e conforme a legislação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A previsão da solicitante é que a contratação se dê pelo prazo de 12 meses.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Após levantamento junto ao **Grupo Eco & Eco**, CNPJ: 23.249.926/0001-10, Sede: Centro Empresarial Jaraguá Conceição, Rua Conceição, nº 233, sala 297, CEP 13.010-050, Campinas - SP, o valor unitário dos serviços será de R\$ 11.625,00.

Item	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de serviço de assessoria para análise de viabilidade técnica de implantação de produtos e estruturas turísticas na área do Parque do Contestado próximo ao atual museu do contestado.	R\$11.625,00	R\$139.500,00

A análise de preços foi realizada com base em contratação semelhante da referida empresa com o Município de São Carlos, no valor de R\$245.400,00, o que demonstra que o valor proposto ao Município de Irani de inferior ao praticado pela empresa no contrato analisado.

Também foram analisados contratos semelhantes disponibilizados no PNCP, sendo eles:

- Município de Jaguariuna - SP: R\$ 121.666,67, 6 meses de contrato. Id contratação PNCP: 46410866000171-1-000069/2025;
- Município de Solidão - PE: R\$ 273.194,40, 12 meses de contrato. Id contratação PNCP: 10348050000118-1-000007/2025;

Ainda, em sua proposta a empresa apresenta a seguinte justificativa que embasou o valor ofertado:

Para o dimensionamento e composição dos custos foram realizadas verificações nas áreas de abrangência do objeto, bem como cotações de mercado para verificar os valores dos serviços de cada profissional, sendo que o juízo possui a precisão que esse conjunto de informações permite. Estão Inclusas todas as despesas com visitas técnicas, reuniões feitas no local, taxas, impostos e demais custos envolvidos na elaboração dos trabalhos.

Com base nestas análises entendeu-se que o valor de R\$139.500,00, por 12 meses de contrato está abaixo da realidade praticada no mercado, desta forma se mostra vantajoso ao município.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a contratação de uma empresa de assessoria, a aplicação do processo de inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74 da nova lei, representa uma solução eficaz e legalmente fundamentada quando a natureza do serviço exige notória especialização e singularidade, o que justifica a escolha direta da empresa, sem a necessidade de concorrência pública.

Os serviços de assessoria exigem conhecimentos técnicos profundos, experiência específica com a Administração Pública e uma abordagem personalizada, o que limita a competição no mercado. Assim, o processo de inexigibilidade de licitação é perfeitamente aplicável.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base na Lei nº 14.133/2021, traz várias vantagens:

- **Rapidez e Eficiência:** A contratação é mais ágil, evitando a demora associada ao processo licitatório tradicional. Isso é crucial quando se trata de serviços urgentes ou que exigem um rápido alinhamento com as demandas da Administração Pública.
- **Especialização e Qualidade:** A contratação de empresas com notória especialização garante que a assessoria seja de alta qualidade, realizada por profissionais que dominam as especificidades do setor público, o que nem sempre pode ser alcançado em processos licitatórios mais amplos.
- **Redução de Custos Administrativos:** Ao evitar o processo licitatório, a Administração reduz custos com medidas administrativas.
- **Adequação à Realidade do Mercado:** Em algumas áreas, como a da assessoria que se busca, há um número reduzido de empresas capazes de fornecer o serviço especializado de forma adequada. A inexigibilidade de licitação, nesse caso, é a alternativa mais eficaz, evitando um processo que provavelmente resultaria em uma competição fictícia.

9. DO NÃO PARCELAMENTO DO CONTRATO

Ainda, merece apressado a questão do não parcelamento do contrato. A decisão pela não fragmentação de um contrato de assessoria pode ser fundamentada em diversos aspectos legais e operacionais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a padronização dos serviços prestados e a necessidade de integração das demandas dentro da administração pública são elementos cruciais para a eficácia e eficiência da gestão pública. Abaixo, apresento a justificativa para a não adoção do parcelamento neste tipo de contrato:

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, permite o parcelamento de contratos quando o objeto for divisível, ou seja, quando o serviço ou fornecimento pode ser fracionado em etapas ou partes independentes. No entanto, no contexto de um contrato de assessoria, a padronização dos serviços é essencial para garantir consistência e coerência nos resultados. A fragmentação do contrato em vários prestadores diferentes poderia comprometer essa padronização, criando uma disparidade nos métodos, nas abordagens e na qualidade dos serviços prestados, prejudicando a eficácia do trabalho desenvolvido.

As demandas de assessoria pública frequentemente se interconectam dentro da administração pública, envolvendo diversos setores e esferas de atuação. Quando o serviço é parcelado entre diferentes prestadores, há o risco de desarticulação entre as diversas áreas, o que pode prejudicar a coesão e a continuidade do trabalho. Um único prestador, por sua vez, tem a capacidade de integrar todas as demandas e compreender o contexto mais amplo da administração pública, proporcionando um atendimento mais eficiente e alinhado às necessidades do órgão público. A fragmentação, nesse caso, pode gerar custos adicionais, duplicação de esforços e risco de descoordenação entre as partes envolvidas, comprometendo a qualidade e a eficiência do serviço.

A contratação de múltiplos prestadores de serviço pode resultar em dificuldades para a coordenação, fiscalização e monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais, sobrecarregando a administração pública com tarefas adicionais de controle e integração entre os diferentes fornecedores. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a administração pública deve buscar a eficiência e a racionalização dos recursos, e a fragmentação do contrato, nesse sentido, pode gerar

mais custos administrativos e maior complexidade para o órgão público, sem, no entanto, agregar valor substancial aos serviços prestados.

O contrato de assessoria, quando realizado de forma integral com um único prestador, possibilita uma execução mais eficiente, com a construção de um conhecimento mais aprofundado sobre o órgão contratante e suas necessidades, resultando em um serviço mais eficaz e personalizado. A relação contínua com um único fornecedor também facilita o acompanhamento de resultados e a aplicação de correções e ajustes necessários ao longo da execução do contrato, tornando o processo mais ágil e resolutivo.

A não fragmentação do contrato se justifica pela necessidade de padronização e integração das demandas, além da busca pela eficiência administrativa. A prestação do serviço de forma integral por um único prestador permite a manutenção de uma abordagem coesa, facilita o controle e a fiscalização do contrato e contribui para uma execução mais eficaz. A fragmentação, nesse contexto, traria mais desvantagens do que benefícios, o que, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, recomenda a adoção de um contrato único e não parcelado para garantir a qualidade, a eficiência e a transparência na gestão pública.

Desta forma, a melhor solução para a contratação de uma empresa de assessoria pública, à luz da Lei nº 14.133/2021, é a utilização do processo de inexigibilidade de licitação. Esse processo é plenamente compatível com os princípios da Administração Pública, como legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e razoabilidade, uma vez que ele atende à necessidade de contratação de serviços técnicos especializados e de caráter singular. Ao optar pela inexigibilidade, a Administração Pública pode garantir a escolha de um prestador de serviços qualificado, otimizar os processos e assegurar a entrega de soluções eficientes e de qualidade para a sociedade.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM O PROJETO

Com a presente contratação é notório que se espere gerar diversos resultados, tanto no planejamento quanto na execução do projeto. Os principais resultados incluem:

1. Análise de Viabilidade Técnica:

- Avaliação detalhada das condições ambientais, geográficas e infraestrutura existentes na área do Parque do Contestado.

- Identificação de possíveis desafios técnicos para a implantação de produtos e estruturas turísticas, como acessibilidade, logística e impacto ambiental.

- Definição de custos aproximados e cronograma para a implementação de projetos turísticos.

2. Estudo de Impacto Ambiental e Social:

- Identificação de impactos ambientais e sociais da instalação de novos produtos e estruturas turísticas, propondo medidas mitigadoras, caso necessário.

- Recomendações sobre o uso sustentável do ambiente natural e cultural da área, preservando o patrimônio do Parque e o Museu do Contestado.

3. Desenvolvimento de Produtos e Estruturas Turísticas:

- Sugestões para o tipo de produto turístico que pode ser implementado, como trilhas, mirantes, centros de visitantes, áreas de lazer, entre outros.

- Orientações sobre o design e infraestrutura necessária, como acessos, sinalização, segurança e integração com o patrimônio cultural da região.

4. Plano de Sustentabilidade e Gestão:

- Propostas para garantir a manutenção a longo prazo das estruturas e serviços turísticos com foco na sustentabilidade econômica, ambiental e social.

- Modelos de gestão, como a criação de parcerias com entidades públicas e privadas ou a definição de políticas de gestão comunitária para garantir a continuidade do projeto.

5. Análise de Mercado e Potencial Turístico:

- Levantamento do perfil do público-alvo, considerando dados de fluxo turístico, preferências e necessidades.

- Análise de concorrência e oportunidades de diferenciação para atrair visitantes à região do Parque do Contestado.

- Definição de estratégias de promoção e marketing para alavancar o turismo local.

6. Estudos de Infraestrutura e Acessibilidade:

- Propostas de melhorias na infraestrutura viária, como estradas, transporte público e sinalização, para garantir a acessibilidade ao Parque e ao Museu do Contestado.

- Análise sobre a capacidade de infraestrutura para suportar o aumento de fluxo turístico, sem comprometer a qualidade da experiência e preservação do local.

Esses resultados, ao serem alcançados, servirão para embasar a tomada de decisões sobre a viabilidade e sustentabilidade dos projetos turísticos na área do Parque do Contestado, garantindo um desenvolvimento planejado e eficiente.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A secretaria solicitante deverá desenvolver a formalização da solicitação de contratação apresentando servidor para atuar como gestor ou fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- Elaboração de minuta do edital;
- Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- Publicações e Divulgação do edital e anexos;
- Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e ou impugnação, caso aplicável;
- Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- Realização de empenho; e
- Assinatura e publicação do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios

necessários para aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impacto ambiental resultante desta contratação. Todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

- Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação do item descrito acima, bem como adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo de inexigibilidade de licitação conforme descrito neste ETP para atender ao interesse público.

Irani – SC, 06 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE RAMIRO ZAMPIERI

Assessor de Gabinete

SOLICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria municipal de indústria, comércio e serviços.

2 - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria para análise de viabilidade técnica de implantação de produtos e estruturas turísticas na área do Parque do Contestado próximo ao atual museu do contestado.

3 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para a presente contratação foi exaustivamente abordada no Estudo Técnico Preliminar que apontou detalhadamente a necessidade do objeto conforme se apresenta a seguir:

A Prefeitura Municipal de Irani, por meio deste processo, visa contratar uma empresa especializada em serviços de engenharia para realizar a análise de soluções técnicas para a implantação de produtos e estruturas turísticas no Parque do Contestado, localizado nas proximidades do atual Museu do Contestado. A proposta inclui a avaliação e o planejamento de intervenções que respeitem as características ambientais, culturais e históricas da região, promovendo o desenvolvimento turístico sustentável, acessível e integrado ao patrimônio local.

A assessoria técnica a ser contratada deverá fornecer suporte especializado a fim de analisar, dentre outros pontos que possam ser identificados no decorrer do presente estudo, os seguintes pontos:

1. **Análise da viabilidade técnica e ambiental** de projetos de implantação de produtos turísticos, como trilhas, mirantes, espaços de convivência, estacionamentos, sinalização e outras estruturas necessárias para a promoção e qualificação do turismo na região.
2. **Desenvolvimento de soluções inovadoras e sustentáveis** para a construção de edificações e instalações temporárias ou permanentes, levando em consideração as condições geográficas e ambientais do Parque do Contestado.
3. **Avaliação do impacto ambiental e paisagístico** das propostas de intervenção, visando garantir a preservação dos ecossistemas locais e a minimização de impactos negativos.

O objetivo é promover o desenvolvimento do turismo de forma equilibrada, integrando a valorização do patrimônio histórico e cultural com a necessidade de infraestrutura adequada para atender aos visitantes, sem prejudicar o meio ambiente ou comprometer a identidade da região.

Este contrato é de grande importância para o município, pois visa impulsionar o desenvolvimento sustentável do turismo na região do Parque do Contestado, área de grande relevância histórica e cultural. A contratação da assessoria em serviços de engenharia garantirá que as intervenções no local sejam planejadas de forma estratégica e técnica, alinhadas com as necessidades do município e com os princípios da preservação ambiental.

Alguns pontos que destacam a importância desse contrato incluem:

1. **Promoção do Turismo Sustentável:** A análise técnica e a implantação de soluções adequadas possibilitarão o desenvolvimento do turismo de maneira sustentável, gerando benefícios econômicos sem comprometer o meio ambiente ou o patrimônio histórico e cultural da região.

2. **Valorização do Patrimônio Local:** Ao criar condições para o melhor aproveitamento turístico do Parque do Contestado e do Museu, o projeto contribui para a preservação e a valorização do patrimônio histórico e cultural da região, o que fortalece a identidade local.

3. **Geração de Emprego e Renda:** Com o crescimento do turismo, o município tende a atrair mais visitantes, o que impulsiona o comércio local, cria novas oportunidades de emprego e gera renda para a população, principalmente em setores relacionados à hotelaria, alimentação e serviços turísticos.

4. **Melhoria na Infraestrutura e Qualidade de Vida:** A análise e implementação de soluções técnicas também envolve melhorias na infraestrutura da região, como acessibilidade e segurança, proporcionando uma melhor qualidade de vida tanto para os moradores quanto para os visitantes.

5. **Fomento ao Desenvolvimento Regional:** A construção de uma infraestrutura turística de qualidade pode atrair novos investimentos para a região, além de colocar o município em destaque como destino turístico, beneficiando a economia local a longo prazo.

6. **Apoio à Educação e Conscientização Ambiental:** O projeto pode incluir iniciativas de educação ambiental, oferecendo aos visitantes a oportunidade de conhecer melhor a história e a importância do Parque do Contestado, além de promover a conscientização sobre a preservação ambiental.

Em resumo, o contrato de assessoria técnica em serviços de engenharia será crucial para garantir que as intervenções realizadas sejam adequadas, seguras e sustentáveis, proporcionando ao município os meios necessários para transformar o Parque do Contestado em um ponto turístico atrativo, preservando seu valor histórico e cultural ao mesmo tempo em que impulsiona a economia local.

A contratação deverá ser realizada com base em critérios técnicos, garantindo a escolha de profissionais qualificados e com experiência comprovada em projetos de engenharia e turismo sustentável.

Além da justificativa supracitada, importa destacarmos os fundamentos jurídicos que embasam a presente solicitação.

Conforme dispões a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos é taxativa ao elencar os serviços de assessoria como hipótese de inexigibilidade de licitação e, conforme demonstrado no ETP, tal possibilidade se aplica ao presente caso.

A inexigibilidade se dá em razão da experiência e da singularidade dos serviços prestados, sobre o tema podemos dizer:

O serviço, por ser singular, demanda a intervenção dum especialista cuja experiência o singulariza. Ademais, o perfil do especialista deve ser apropriado à consecução das utilidades pretendidas pela Administração Pública através do serviço, revelando a necessidade de nexos entre o objeto do contrato e o sujeito contratado (Niebuhr, 2015, p. 176).

Na mesma toada o autor anteriormente mencionado explica o seguinte:

Firme a jurisprudência do Tribunal no sentido de que a regra para contratação de serviços técnicos especializados, entre os quais os advocatícios, é a licitação. A regra geral é afastada, contudo, na hipótese de estarem presentes, simultaneamente, a notória especialização do contratado e a singularidade do objeto (acórdãos 571/2007, 416/2008,

852/2010 e 1.466/2012, todos do Plenário, entre outros).

Singular é o objeto que impede que a Administração escolha o prestador do serviço a partir de critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação (verbete 39 da Súmula da jurisprudência predominante no Tribunal, na redação aprovada na Sessão Plenária de 1.6.2011).

A legislação pertinente nos fala em notória especialização, sobre o ponto destacamos as seguintes considerações:

Há, portanto, a necessidade de identificação da notória especialização propriamente dita. A lei já se encarrega, no §3º, de conceituá-la, considerando de "notória especialização" o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Advém do conceito legal uma dúvida inicial: para a perfeita caracterização da notoriedade, haveria necessidade do profissional ou da empresa agrupar todos os requisitos listados no dispositivo? É certo que não, considerando o número elevado de requisitos - que dificilmente poderiam ser reunidos por um único profissional -, bem como pela inteligente previsão do texto legal, que registra a possível existência de outros requisitos demonstradores da notória especialização. Nesse ponto, a lei permite que o gestor público afira, discricionariamente, outros elementos não arrolados, mas suficientes para validarem a notoriedade do profissional ou empresa. O elenco de predicados é, indubitavelmente, meramente exemplificativo.

É indispensável, entretanto, a comprovação da evidência dessa especialização do escolhido, de modo que o juízo de valor oferecido pelo diploma legal não ultrapasse o seu próprio limite - que é tênue e de difícil aferição - e alcance o arbítrio, viciando o ato. A propósito, Jacoby Fernandes observa a primordialidade de se evidenciarem os motivos da deliberação, pois, como o controle é feito posteriormente à prática dos atos, em muitos casos poderá ocorrer que os elementos de convicção sejam invalidados pela ação do tempo.

A partir da resposta à indagação inicial, é forçoso trazer à colação uma segunda pergunta: a notoriedade abrange que espectro? (ou seja, o notório especialista é assim reconhecido por quem e em que âmbito?). Entendemos que a notoriedade deva ser reconhecida no âmbito de atuação do profissional (ou empresa), isto é, no círculo que atua. Não se deve exigir, portanto, o reconhecimento da capacitação perante toda a coletividade, exigindo-se apenas que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua (Bittencourt, 2021, p. 512-513).

A empresa que se busca contratar apresentou vasta comprovação de prestação de serviços à administração pública, sendo amplamente reconhecida na sua área.

Ademais, uma assessoria necessita de pessoas em quem o gestor possa depositar extrema confiança:

Por fim, como fator preponderante para a perfeita caracterização, indissociável de toda a configuração, tem-se o que podemos denominar como a "confiança" do gestor público no profissional ou empresa, de modo que, alcançando o auge da discricionariedade, possa inferir que o trabalho do profissional ou empresa "é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato", o que equivale a dizer que a norma atribui ao agente público a capacidade, baseado em fatos aferíveis subjetivamente, de concluir pela escolha de certo profissional (ou empresa), o que não seria possível se tivesse estabelecido o certame licitatório, uma vez que tal conduta poderia culminar na escolha de um profissional (ou empresa) impróprio, isto é, diferente daquele no qual a Administração deposita o maior grau de confiabilidade. É dessa forma, como destaca Marçal Justen, que se comprova o "vínculo de casualidade" entre a capacitação pessoal do futuro contrato e o atendimento à necessidade pública.

Conforme observa Eros Grau, no contexto legal, essa confiança significa convicção, subjetivamente manifestada, de que determinado profissional (ou empresa) está

plenamente habilitado - em função de sua capacidade, cuidados no desenvolvimento habitual de sua atividade, honestidade e outros fatores que o qualificam - a prestar o serviço técnico-profissional pretendido pela Administração. Tal confiança, como assinalado, não advém da Administração, mas sim do agente público que a integra. Configura, portanto, escolha discricionária do agente, porquanto, inexistindo palavras inúteis nos textos legais, é dever do intérprete atender ao mandamento legal que estabelece a necessidade de inferir que o trabalho é o mais adequado, indiscutivelmente, além da sua essencialidade para os fins colimados (Bittencourt, 2021, p. 513-514).

Avaliando a questão, estendeu o Supremo Tribunal Federal (STF) que o requisito da “confiança” é um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

1. Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. (AP no 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15.12.2006, Dje-07 DIVULG 02.08.2007 PUBLIC 03.08.2007 DJ 03.08.2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007. p. 305-322).

Anote-se, ainda, a súmula do TCU sobre o assunto:

Súmula no 264/2011-A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação [...].

Quanto a singularidade importa anotar o seguinte:

A Lei no 8.666/1993251 exigia como requisito que o objeto fosse singular e não o profissional. Isso, porque todo trabalho com predominância intelectual pode seguinte ser enquadrado como singular. Daí porque quando a Lei no 8.906/1994 e Decreto- Lei no 9.295/1946 definiram que serviços jurídicos e serviços contábeis são singulares, pela própria natureza, reconheceu a regra geral que o serviço varia segundo a qualificação e atributos do profissional que presta o serviço 252.

Quando a lei das estatais e agora a nova lei suprimem o requisito singularidade do objeto, não visam permitir que qualquer profissional seja contratado sem licitação, como escolha discricionária do gestor público.

É fato, porém, que, pela nova lei, não é mais necessário que o objeto seja singular (Fernandes, 2021, p. 165-136).

Conforme citado, não devemos analisar a singularidade do objeto, mas sim, do profissional. No caso em tela, vemos que a empresa oferece um portfólio que demonstra seu sucesso nas instituições em que atuou, deste modo, verificada a singularidade.

Oportuno apresentar uma lição do notável Ministro Carlos Átila Álvares da Silva:

[...] a questão chave na interpretação deste artigo reside, a meu ver, na definição do sujeito oculto do verbo "inferir". Segundo o Aurélio, "inferir" significa "tirar por

conclusão, deduzir por raciocínio". O dispositivo legal reconhece, portanto, que alguém deve praticar ato de natureza eminentemente subjetiva, qual seja, tirar uma conclusão mediante raciocínio, para atribuir a notória especialização a uma determinada empresa. Trata-se, portanto, de ação em que se vai formular juízo de valor - que os rudimentos da Filosofia conceituam como a atividade subjetiva por excelência.

O legislador, como disse, se esforçou por fornecer parâmetros minimamente objetivos para disciplinar e conter dentro de limites razoáveis o grau de subjetividade inerente àquela "inferência". Esses parâmetros são encontrados nas informações e dados que se possa coligir sobre o conceito, a experiência, as realizações passadas do profissional ou da empresa cuja notória especialização se investiga. Se esses parâmetros podem ser considerados objetivos, ainda assim reservam grande margem discricionária para a definição da notória especialização, pois, como admite o mesmo dispositivo legal, alguém vai ter de "inferir" - ou seja - "deduzir por raciocínio" - se aqueles dados e informações indicam, naquele caso determinado, que aquela empresa específica é a entidade cujo trabalho "é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. [...] após examinar esses ângulos da questão, julgo oportuno reafirmar minha convicção, já antes manifestada por vezes neste Plenário e acima reiterada, sobre a necessidade de respeitar e preservar o campo de ação discricionária que a lei explicitamente outorga ao administrador, sob pena de inviabilizar-se a gestão das entidades públicas"

Analisando o binômio confiança/singularidade, temos que é um fator a ser analisado de forma subjetiva, ou seja, o gestor possui discricionariedade para contratar de acordo com requisitos de foro íntimo.

Com base em todo o exposto tem-se que há justificativa plausível para a contratação somando-se ao enquadramento legal nas hipóteses de inexigibilidade de licitação.

4 - DA EMPRESA CONTRATADA

Grupo Eco & Eco, CNPJ: 23.249.926/0001-10, Sede: Centro Empresarial Jaraguá Conceição, Rua Conceição, nº 233, sala 297, CEP 13.010-050, Campinas – SP.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa contratada apresenta em seu portfólio o seguinte:

Sabemos que o setor público enfrenta dificuldades quanto aos investimentos necessários ao desenvolvimento das mais diversas áreas. É cada vez maior a falta de recursos, de equipe técnica e de tempo para realizar as ações necessárias.

Porém, gestores com perfis mais empreendedores encontram alternativas para aumentar a arrecadação, para realizar seus projetos e deixar seu legado mesmo em tempos de crise. Agora a questão é: como fazer isso?

Nós do Grupo Eco & Eco ajudamos gestores a ampliarem seus resultados através de uma assessoria completa para implementação do turismo sustentável nas mais diversas modalidades, através de uma metodologia simples e eficiente que vem gerando resultados concretos.

Para você compreender de uma forma clara e didática, seguem os passos de nossa metodologia e os resultados que ela poderá lhe garantir.

Com a aplicação dos serviços propostos foi constatado os seguintes resultados:

Porto Seguro - Bahia iniciou a implantação do sistema em 2009 e fechou em 2016 com aumento de 225.14% na arrecadação de ISSQN;

Projeção de arrecadação ISSQN e taxa de turismo para o município de Itá, Santa Catarina. O município de 6 mil habitantes iniciou os trabalhos em 2016 e vem aplicando

a metodologia passo a passo com implantação de vários projetos estima arrecadar mais de **três milhões com turismo** em 2026, um crescimento de 100 vezes;

Além do já mencionado, a empresa demonstra em seu portfólio uma grande atuação nas áreas de captação de recursos, implantação de turismo rural, trilhas e mirantes em áreas ambientais, monetização concessão de parques, áreas de reserva legal, APA, APP e ARPPN, tirolesas e incentivar a visibilidade com credibilidade do município.

Quanto aos diagnósticos da assessoria cabe destacar o seguinte:

Você como gestor sabe exatamente em qual nível estão os oito pilares do desenvolvimento sustentável e faz ações efetivas para nivelar os pontos fracos e potencializar os pontos fortes?

A falta de sucesso de muitas ações no desenvolvimento de projetos sustentáveis se dá justamente por não se ter claro quem são esses oito pilares e em qual a posição se encontram. Muitos investimentos alocados em pontos errados, por pularem etapas do processo, acabam por não dar os resultados esperados e por consequência recebem muitas críticas.

A falta de clareza é um problema comum a muitos gestores. Porém, através de uma metodologia inovadora e de uma ferramenta de diagnóstico única, conseguimos através de estudos preliminares e de um *workshop* de imersão traçar o nível em que se encontram os oito pilares da sustentabilidade dentro do cenário municipal. Uma vez feita a análise, os resultados são apresentados de maneira gráfica e simples, garantindo que todos consigam entender.

Os municípios de Itá-SC, Iraí-RS e Aratiba-RS mudaram totalmente suas ações após o diagnóstico e já estão colhendo os resultados.

Verificando os clientes da empresa é possível visualizar a atuação junto a grandes empresas e entidades, por exemplo: Vale, Votorantin, Arteris, Sesc, Sebrae, SOS Mata Atlântica, centro universitário São Camilo, Itá Thermas Resort e Spa, Itá Ecoturismo, dentre outros, somados a prestação de serviços em 24 estados do Brasil.

Além do seu portfólio que demonstra todos os serviços prestados e sua experiência, a empresa apresentou inúmeros atestados de capacidade técnica que, em tese, demonstram o sucesso que a empresa possui nos serviços prestados.

Sendo assim, evidente que a contratada possui expertise no tema e este é de pleno interesse da solicitante, logo, justificada a escolha do fornecedor.

6. - DO VALOR CONTRATADO

Após levantamento junto ao **Grupo Eco & Eco**, CNPJ: 23.249.926/0001-10, Sede: Centro Empresarial Jaraguá Conceição, Rua Conceição, nº 233, sala 297, CEP 13.010-050, Campinas - SP, o valor unitário dos serviços será de R\$ 11.625,00.

Item	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de serviço de assessoria para análise de viabilidade técnica de implantação de produtos e estruturas turísticas na área do Parque do Contestado próximo ao atual museu do contestado.	R\$11.625,00	R\$139.500,00

A análise de preços foi realizada com base em contratação semelhante da referida empresa com o Município de São Carlos, no valor de R\$245.400,00, o que demonstra que o valor proposto ao Município de Irani de inferior ao praticado pela empresa no contrato analisado.

Também foram analisados contratos semelhantes disponibilizados no PNCP, sendo eles:

- Município de Jaguariuna – SP: R\$ 121.666,67, 6 meses de contrato. Id contratação PNCP: 46410866000171-1-000069/2025;

- Município de Solidão – PE: R\$ 273.194,40, 12 meses de contrato. Id contratação PNCP: 10348050000118-1-000007/2025;

Ainda, em sua proposta a empresa apresenta a seguinte justificativa que embasou o valor ofertado:

Para o dimensionamento e composição dos custos foram realizadas verificações nas áreas de abrangência do objeto, bem como cotações de mercado para verificar os valores dos serviços de cada profissional, sendo que o juízo possui a precisão que esse conjunto de informações permite.

Estão Inclusas todas as despesas com visitas técnicas, reuniões feitas no local, taxas, impostos e demais custos envolvidos na elaboração dos trabalhos.

Com base nestas análises entendeu-se que o valor de R\$139.500,00, por 12 meses de contrato está abaixo da realidade praticada no mercado, desta forma se mostra vantajoso ao município.

7. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante;

b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

c) Atender prontamente quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de referência;

d) A empresa se compromete a manter uma equipe qualificada disponível durante toda a prestação do serviço, com a capacidade de atuar nas áreas demandadas;

e) A empresa deverá garantir suporte a eventuais emergências, como elaboração de documentos e posicionamentos urgentes, de acordo com as necessidades do contratante;

f) A empresa deverá fornecer assessoria presencial sempre que solicitado pelo contratante, com agendamento prévio;

g) A empresa deverá cumprir todas as obrigações legais e normativas vigentes no âmbito público, garantindo a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;

h) A empresa deve disponibilizar um canal para receber feedback do contratante sobre os serviços prestados, realizando ajustes conforme necessário para melhorar a qualidade

da assessoria;

i) Realizar levantamento, junto ao setor de urbanismo da prefeitura de Irani-SC as áreas de interesse turístico localizadas próximo ao museu do contestado;

j) Realizar estudos de viabilidade técnica e levantamento do potencial construtivo das áreas de interesse turístico próximo do museu do contestado;

k) Elaboração de Plano de Massas;

l) Entregar Plano de Massas das áreas de interesse turístico próximo do museu do contestado, relatório com mapeamento das áreas de interesse turístico próximo do museu do contestado e relatório do potencial construtivo das áreas de interesse próximo do museu do contestado.

8. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Irani efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, em até 10 (dez) dias após o fornecimento, mediante à apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais/serviços prestados.

8.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

8.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

8.5. Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Irani, com a seguinte descrição: MUNICÍPIO DE IRANI, CNPJ nº 82.939.455/0001-31, com endereço na Rua Eilírio de Gregori, 207, centro, Irani/SC, CEP 89.680-000

8.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

9. - GARANTIA /ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor).

10.- RECURSO A SER UTILIZADO

Despesa: 16

11.- FISCAL DO CONTRATO

Declaro, nos termos da Lei 14.133/21 que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Fiscal

Nome Fiscal: Matheus Aurélio de Ávila

Matrícula: 5661

Cargo/função: Diretor

Assinatura do fiscal: _____

Fiscal

Nome Fiscal: Thiza Ferreira da Silva

Matrícula: 5640

Cargo/função: Secretária de Urbanismo e Obras

Assinatura do fiscal: _____

Irani - SC, 03 de fevereiro de 2025

VANDERLEI Assinado de forma
digital por VANDERLEI
CANCI:6258 CANCI:62583581953
3581953 Dados: 2025.02.03
10:42:25 -03'00'

VANDERLEI CANCI



Grupo



Desenvolvimento Sustentável
Irani - SC

Inovação e Sustentabilidade – Façamos um mundo melhor!

Grupo Eco & Eco
CNPJ: 23.249.926/0001-10
Sede: Centro Empresarial Jaraguá Conceição,
Rua Conceição, nº 233 sala 297
CEP 13 010-050.
Campinas – SP
(019) 3254-7241

Campinas, 29 de janeiro de 2025

A Prefeitura de Iraní-SC

Ac Exmo Prefeito Vanderlei Canci

Ref: Desenvolvimento do Turismo Sustentável em Iraní-SC

21_02_01_v1



Excelentíssimo Prefeito

Implantar o turismo sustentável e transformá-lo na “alavanca” econômica do município é uma missão desafiadora que somente será conquistada com uma gestão global e com parcerias junto a iniciativa privada e de todo o *Trade do município*. O primeiro passo para o desenvolvimento é entender o território as potencialidades e restrições de cada área do município com potencial de desenvolvimento turístico de Irani-SC.

Conforme solicitado segue proposta técnica e comercial para os de trabalhos.

1-Escopo : Serviços de engenharia para análise de viabilidade técnica de implantação de produtos e estruturas turísticas na área do Parque do Contestado próximo ao atual museu do contestado.

- **Ações :** Levantamento, junto ao setor de urbanismo da prefeitura de Iraní-SC as áreas de interesse turístico localizadas próximo ao museu do contestado.
- Estudos de viabilidade técnica e levantamento do potencial construtivo das áreas de interesse turístico próximo do museu do contestado.
- Elaboração de Plano de Massas

2-Produtos as serem entregues

- Plano de Massas das áreas de interesse turístico próximo do museu do contestado.
- Relatório com mapeamento das as áreas de interesse turístico próximo do museu do contestado.
- Relatório do potencial construtivo das áreas de interesse próximo do museu do contestado.

3-Assessoria

- São trabalhados todos aspectos necessários para desenvolvimento e implantação do escopo apresentado
- Uma visita técnica Mensal
- Estão Inclusas as despesas com visitas técnicas (passagens e deslocamento)
- Os relatórios com resultados serão entregues mensalmente no formato digital.
- Os produtos serão entregues de forma impressa e digital

4-Subsídios

Para o dimensionamento e composição dos custos foram realizadas verificações nas áreas de abrangência do objeto, bem como cotações de mercado para verificar os valores dos serviços de cada profissional, sendo que o juízo possui a precisão que esse conjunto de informações permite.

Inclusos

Estão Inclusas todas as despesas com visitas técnicas, reuniões feitas no local, taxas impostos e demais custos envolvidos na elaboração dos trabalhos.

5-Prazo de Execução

Necessários 12 meses

6- Valor e forma de pagamento.

R\$ 139.500,00 Cento e Trinta e Nove Mil e Quinhentos Reais com parcelas mensais de R\$ 11.625,00 (onze mil seiscientos e vinte e cinco reais)

Não incluso

- Licenças ambientais
- Ante projetos e projetos de engenharia

Proposta válida por 90 dias dias



Wilson Miguel

Grupo Eco & Eco
23.249.926/0001-10
Sede: (019) 3254-7241
(019) 99704-2226

Email: atendimento@grupoecoeco.com.br
grupoecoeco@gmail.com.br

Entre em contato teremos o
maior prazer em atendê-los



Para maiores informações entre em contato!
Seja bem vindo!



Centro Empresarial Jaraguá Conceição, Rua
Conceição, nº 233 sala 297 – Campinas, SP.



(19) 3254 7241 / (19) 9704 22 26 /



+ 55 (19) 9 9377 58 69



atendimento@grupoecoeco.com.br



<https://www.facebook.com/grupoecoeco>



www.grupoecoeco.com.br

Grupo Eco & Eco
CNPJ: 23.249.926/0001-10
Sede Centro Empresarial Jaraguá Conceição,
Rua Conceição, nº 233 sala 916
CEP 13 010-050.
Campinas – SP
(019) 3254-7241
Todos os direitos reservados.



 **Eco**
www.grupoecoeco.com.br 



Inovação e Sustentabilidade – Fazemos um mundo melhor!

Grupo Eco & Eco
G.E.E. Soluções Ecológicas
CNPJ: 23.249.926/0001-10
Sede Centro Empresarial Jaraguá Conceição,
Rua Conceição, nº 233 sala 297
CEP 13 010-050.
Campinas – SP
(019) 3254-7241
Todos os direitos reservados.



Grupo

 **ECO** & Eco

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Inovação e Sustentabilidade – Façamos um mundo melhor!

Grupo Eco & Eco
G.E.E. Soluções Sustentáveis
CNPJ: 23.249.926/0001-10
Sede: Centro Empresarial Jaraguá Conceição,
Rua Conceição, nº 233 sala 297
CEP 13 010-050.
Campinas – SP
(019) 3254-7241

Dobrar a arrecadação de ISSQN no período de um ano e implementar ações para o desenvolvimento do turismo sustentável que gerem legado para as próximas gerações são alguns dos resultados que você pode obter utilizando a metodologia que vamos apresentar.



Sabemos que o setor público enfrenta dificuldades quanto aos investimentos necessários ao desenvolvimento das mais diversas áreas. É cada vez maior a falta de recursos, de equipe técnica e de tempo para realizar as ações necessárias.

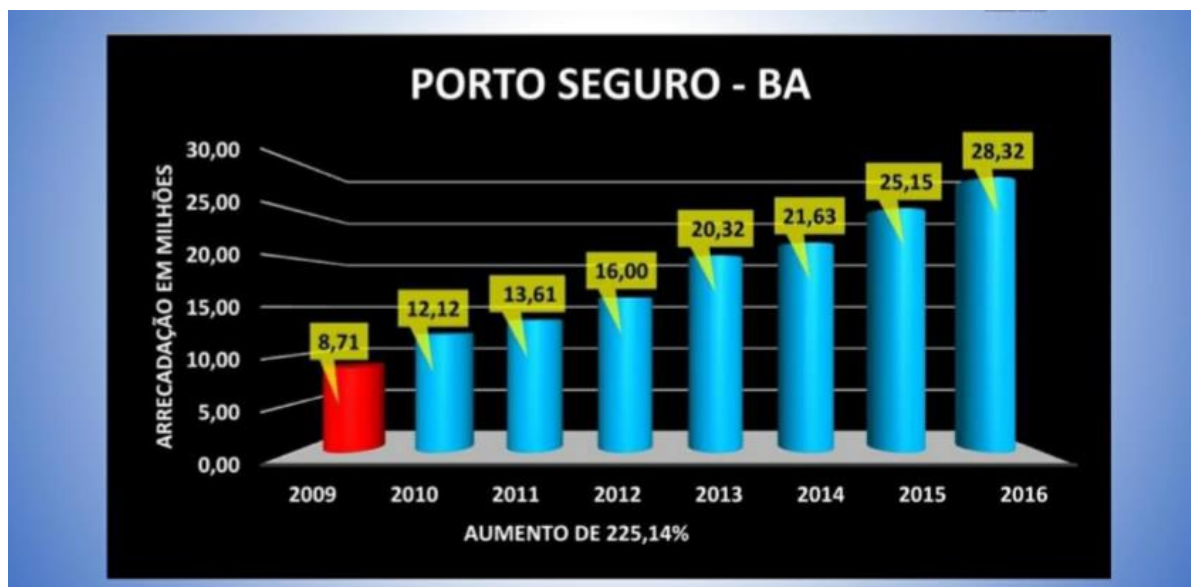
Porém, gestores com perfis mais empreendedores encontram alternativas para aumentar a arrecadação, para realizar seus projetos e deixar seu legado mesmo em tempos de crise. Agora a questão é: como fazer isso?

Nós do Grupo Eco & Eco ajudamos gestores a ampliarem seus resultados através de uma assessoria completa para implementação do turismo sustentável nas mais diversas modalidades, através de uma metodologia simples e eficiente que vem gerando resultados concretos.

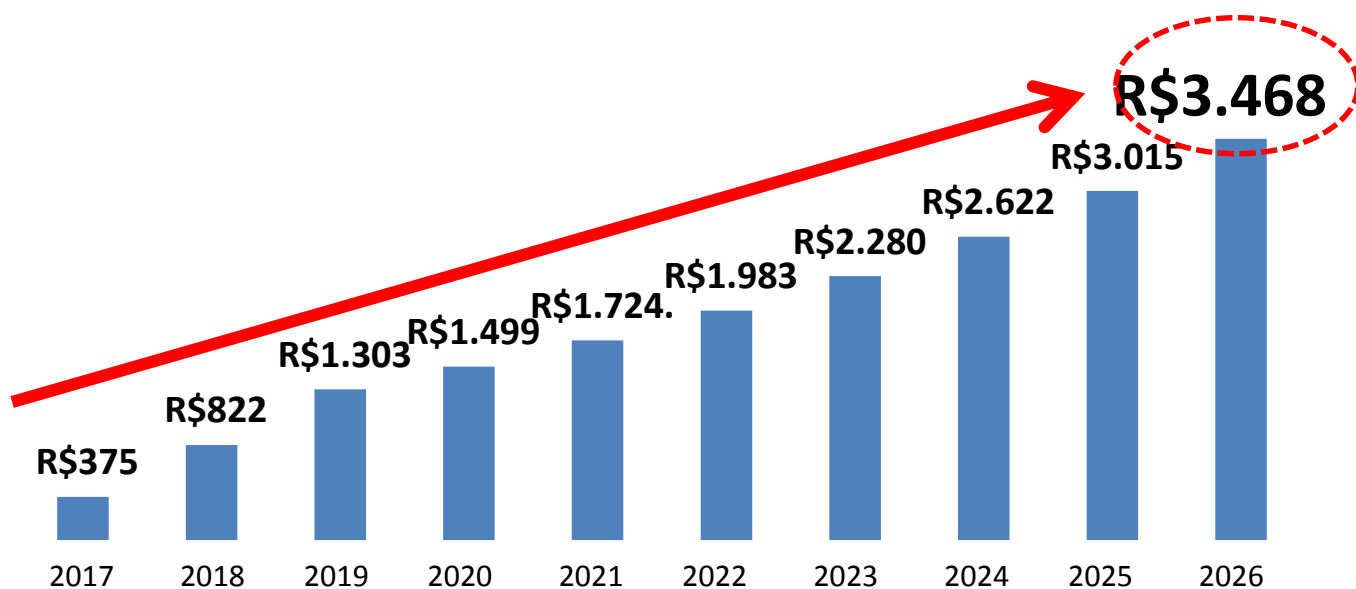
Para você compreender de uma forma clara e didática, seguem os passos de nossa metodologia e os resultados que ela poderá lhe garantir.



1. Resultados alcançados por alguns clientes



Porto Seguro - Bahia iniciou a implantação do sistema em 2009 e fechou em 2016 com aumento de 225.14% na arrecadação de ISSQN



Projeção de arrecadação ISSQN e taxa de turismo para o município de Itá, Santa Catarina. O município de 6 mil habitantes iniciou os trabalhos em 2016 e vem aplicando a metodologia passo a passo com implantação de vários projetos estima arrecadar mais de **três milhões com turismo** em 2026, um crescimento de 100 vezes.

2. Captação de Recursos

Em tempos de crise a captação de recursos via Ministérios e Lei de Incentivos a renúncia fiscal são alternativas plausíveis para execução de obras e projetos. Para os municípios assessorados, trabalhamos em todas as fases, da ideia a execução, **com custo zero**, ou seja, todo trabalho e risco é nosso e **somos remunerados após captação**. Veja abaixo alguns projetos captados ou em fase de captação.



Orla, pista de caminhada, ciclovia - Lei incentivo esporte.



Portais Turísticos – Via Ministério Turismo.



Trilha Adaptada - Lei incentivo a acessibilidade.



Apresentações Artísticas e Culturais - Lei Rouanet.



Mobilidade urbana e atividade de turismo de aventura. Recurso direto com Iniciativa privada via PPPC*.

* PPPC Parceria Publico Privada Comunitária.

3. Captação de Recursos FUNGETUR

R\$ 450 MILHÕES

FUNGETUR – Fundo Nacional do Turismo, visa a concessão de Dinheiro sem burocracia e com juros baixos a iniciativa privada. São R\$ 450 milhões em recursos disponíveis para favorecer os empresários do setor para a aquisição manutenção, conservação, ampliação, equipamentos ou implantação de empreendimentos turísticos.

O ponto de destaque do FUNGETUR é sua carência de 24 meses, com financiamentos com prazo de até 20 anos e juros de somente 6% ao ano, ou seja, 0,5% ao mês. E nós do Grupo Eco & Eco realizamos toda a análise de viabilidade econômica para que o empresário não tenha riscos em seu projeto.



4. Captação de Recursos PRODETUR



PRODETUR + TURISMO – O programa possui, como diferencial, o apoio aos entes públicos no acesso a recursos provenientes de financiamentos nacionais e internacionais, cujos projetos estejam pautados por prévios processos de planejamento dos territórios priorizados. Se o seu Município ainda não tem o Selo Prodetur + Turismo.

Entre em contato, temos uma metodologia que se seguida passo a passo leva do ponto zero a Capitação em 4 meses.

5. Projetos Pioneiros - Implantação Turismo Rural

Turismo rural com sistema Colha e Pague. Sistema em que o turista entra na propriedade e tem o direito a conhecer a plantação, colher e comer a fruta no pé e pagar só o que vai levar para casa. O projeto foi uma alternativa encontrada para sanar um problema de falta de mão de obra e evitar a perda do produto, aumentando o faturamento.



6. Projetos Pioneiros – 1º Bonde Funicular Produzido no Brasil

Funicular, um sistema de transporte de passageiros ecológico composto por uma cabine que corre em trilhos, tracionado por um cabo em plano inclinado. O transporte é o primeiro de tecnologia 100% nacional e único do mundo movido a Energia Solar. Meio de Transporte Turístico com menor custo de tarifa, apenas R\$ 0,09 (nove centavos) por passageiro.



7. Produtos Pioneiros - Trilhas e Mirantes em áreas Ambientais



Mirantes e trilhas construídas em áreas ambientais e totalmente adaptadas para portadores de necessidades especiais. Permitem a inclusão de todos no ambiente natural.



8. Produtos Pioneiros – Monetização concessão de Parques, Áreas de Reserva legal, APA, APP e ARPPN

Manter uma área de reserva nos dias de hoje é uma grande responsabilidade e gera muitos custos. Deixar essas áreas sustentáveis economicamente é um grande desafio e neste cenário as concessões e as parcerias público, privada comunitária são as melhores soluções. Temos vários casos de sucesso, entre elas o turismo de natureza que cresce 22% ao ano mesmo em tempo de crise.



9. Produto Sustentável mais Rentável Tirolesas



Tirolesas.

Sem dúvida um dos produtos com a melhor relação custo benefícios e taxa de retorno. Atende todos os públicos e permite uma descarga de adrenalina sem necessidade de esforço físico. Nesses 18 anos de atuação montamos mais de 200 tirolesas em todo país e desenvolvemos algumas técnicas singulares e *know how*. Abaixo apresentamos alguns exemplos.



Tirolesa em Itá 1780m atravessando lago



Tirolesas aquáticas

10. Quer uma cidade Bonita?

Manter o ajardinamento e beleza de cidade é um desafio constante.

Equipes reduzidas, falta de equipamentos, falta de assessorias técnica, uma comunidade crítica, vandalismos e a falta de recursos são alguns dos problemas que os gestores encontram para manter canteiros, praças e jardins limpos, bonitos e arrumados. Para solucionar esse desafio, agradar a sociedade e ainda fazer entrar recursos nos cofres públicos, gestores visionários utilizam-se da parceiras com a iniciativa privada para adoção de áreas verdes, praças, canteiros e jardins.

Através de uma análise técnica, económica, social e ambiental identificamos qual melhor o modelo para município, e conduzimos o processo da ideia a captação de parceiros.

Para saber mais, agende uma visita técnica **GRATUITA** para que possamos explicar o passo a passo como esse processo está embelezando muitos município.



11. Sistema ERP e-Vouchers

O E-Voucher Sistema de automação ERP para gestão integrada, para reservas, vendas, controle e gerenciamento fiscal e contábil de todos produtos oferecidos pelo trade. Além de potencializar e ampliar as vendas fazendo a conectividade entre o cliente e o produto, permite organização total do setor e ao gestor ter 100% de controle e todos os relatórios de maneira simples e fácil.



12. Visibilidade com Credibilidade

Um dos pilares do desenvolvimento do turismo sustentável é a divulgação. Para isso utilizamos de ferramentas inovadoras para projetar nossos clientes com visibilidade e credibilidade.

Assessoria
de Imprensa
MKT Digital
Mídias Sociais



12.1 - Visibilidade com Credibilidade

Nós colocamos nossos clientes na mídia nacional.



Folha de São Paulo
316.860 Assinantes Impressos
Site 11,37 Milhões de acessos
Mobile 5,79 Milhões de acessos
UOL 50,2 Milhões de acessos



Correio Popular
Maior Jornal do Interior de São Paulo
42 mil assinantes

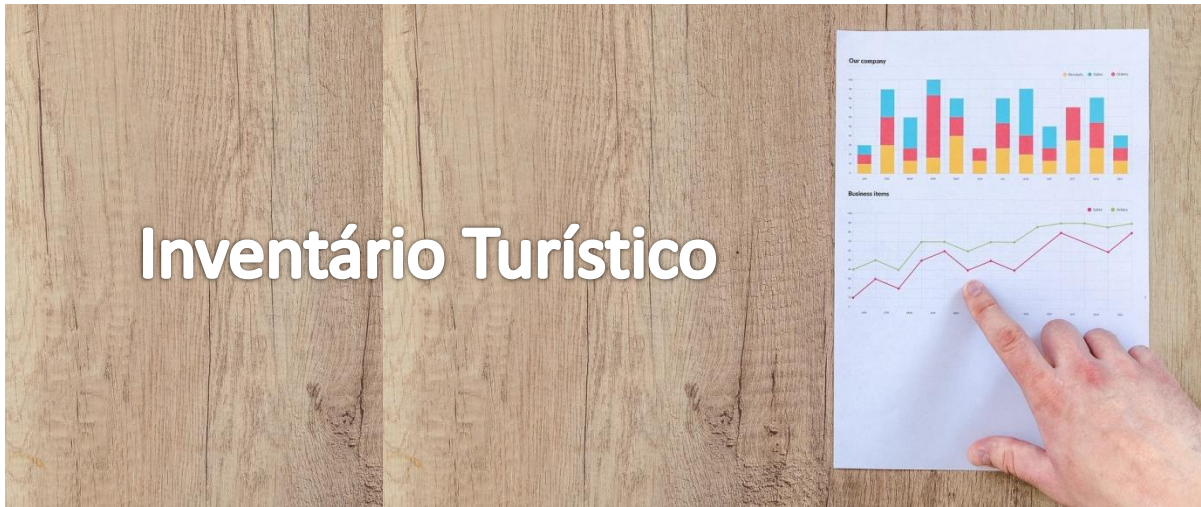


Viva o melhor do Caribe.
pullmantur cruzeiros
ANTILHAS e CARIBE SUL
1.749
Reserve seu cruzeiro com as principais agências de viagens do país.

Case cliente Itá-SC, 32 publicações espontâneas em veículos de mídia Nacional em 5 meses de trabalho de assessoria de imprensa.

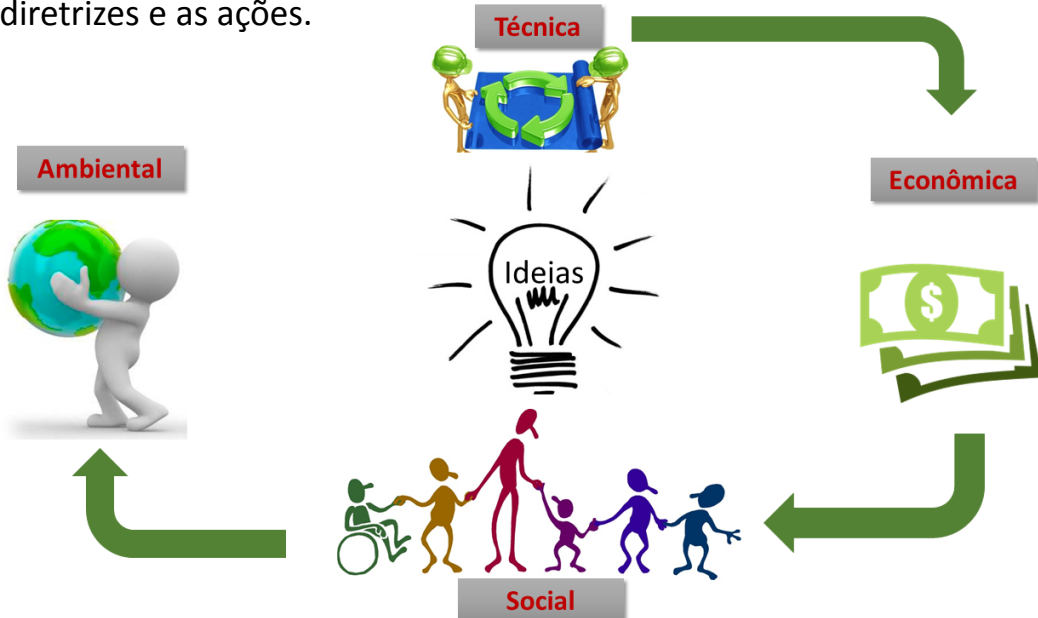
13. Inventário Turístico.

Possuir um banco de informações de todos os produtos e serviços correlacionados com turismos, ter um diagnóstico de como está a situação de cada um e estar cadastrado nos sistemas integras estaduais e federais são os **primeiros passos**. Com uma metodologia eficaz que envolvem a comunidade local ao programa, fazemos todas as etapas em tempo reduzido, minimizando custos.



14. Análise Viabilidade

Com a posse das informação é necessário analisar se os projetos são viáveis e saber o que fazer, como fazer, para onde ir, de onde vem os recursos e quais as metas de crescimento necessárias para atingir o objetivo, dessa forma a análise de viabilidade define as diretrizes e as ações.



15. Mobilização e integração Social

A sociedade conhece e apoia 100% os seus planos?

Um dos grandes desafios de todo gestor é administrar as críticas. Bons projetos muitas vezes não dão certo porque uma minoria de opositores fomentam assuntos irrelevantes que influenciam a grande maioria da população.

A população, por sua vez carente de informação, de conscientização e de atenção, engaja-se nesses movimentos potencializando as críticas que muitas vezes são inverídicas ou infundadas, mas que com a repetição se transformam em rejeição aos projetos e aos gestores.

Neutralizar as críticas infundadas e blindar a população para não ser influenciada de maneira negativa são alguns dos benefícios que a mobilização e a integração social podem trazer. Através de uma comunicação eficaz, ações educativas utilizando a imprensa e fortemente as redes sociais, criamos um movimento positivo e solícito aos projetos, ações e aos próprios gestores. Se você precisa engajar pessoas a suas ideias e não sabe por onde começar, contate-nos para uma reunião teremos o maior prazer em atender.



16. Preparando o Futuro

Turismo na Escola !

Ter pessoas comprometidas e capacitadas para desenvolver as atividades turística é um dos grandes desafios para o setor. Neste cenário cabe ao gestor perspicaz encontrar formas

capacitar pessoal sem onerar os recursos públicos que são cada vez mais escassos.

Assessoramos gestores para formatação da disciplina entendendo a realidade do município e desenvolvendo uma solução pedagógica exclusiva.

Para saber mais, agende uma visita técnica **GRATUITA** para que possamos explicar o passo a passo como essa metodologia está ajudando muitos gestores avançarem sua arrecadação.



O que não se consegue medir não se consegue gerenciar, já dizia *Peter Drucker*.

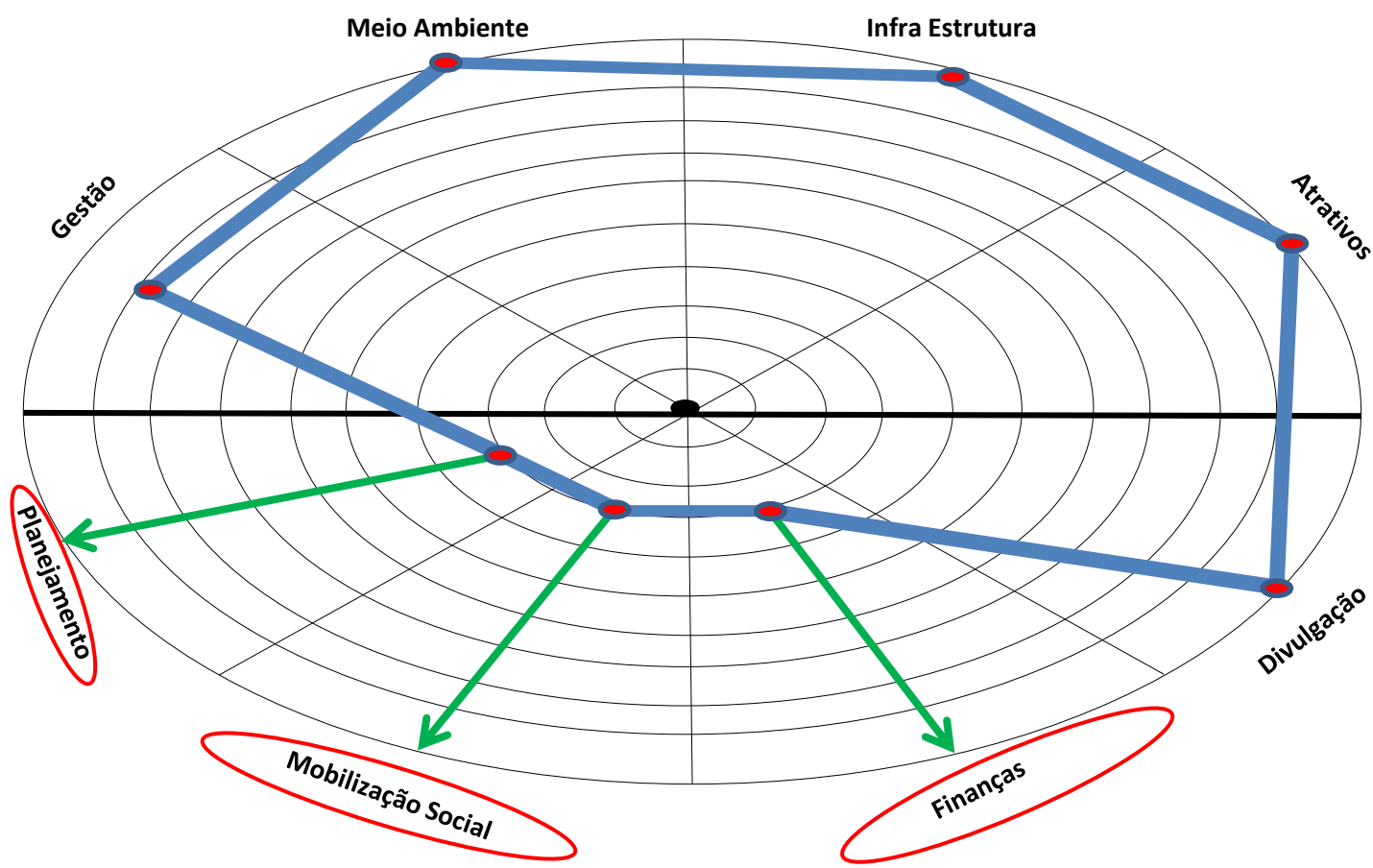
Você como gestor sabe exatamente em qual nível estão os oito pilares do desenvolvimento sustentável e faz ações efetivas para nivelar os pontos fracos e potencializar os pontos fortes?

A falta de sucesso de muitas ações no desenvolvimento de projetos sustentáveis se dá justamente por não se ter claro quem são esses oito pilares e em qual a posição se encontram. Muitos investimentos alocados em pontos errados, por pularem etapas do processo, acabam por não dar os resultados esperados e por consequência recebem muitas críticas.

A falta de clareza é um problema comum a muitos gestores. Porém, através de uma metodologia inovadora e de uma ferramenta de diagnóstico única, conseguimos através de estudos preliminares e de um *workshop* de imersão traçar o nível em que se encontram os oito pilares da sustentabilidade dentro do cenário municipal. Uma vez feita a análise, os resultados são apresentados de maneira gráfica e simples, garantindo que todos consigam entender.

Os municípios de Itá-SC, Iraí-RS e Aratiba-RS mudaram totalmente suas ações após o diagnóstico e já estão colhendo os resultados.

Se você é um gestor que quer deixar um legado para as próximas gerações, entre em contato. Aplicamos a análise dessa ferramenta de maneira **GRATUITA**.



18. Palestras de sensibilização

Você gestor responda rápido! O que é o turismo para você?

Se você **Não** respondeu que o Turismo é a entrada de dinheiro novo na economia do município receptor, saiba que você faz parte dos 97% das pessoas que não tem o real conhecimento do que o turismo se trata.

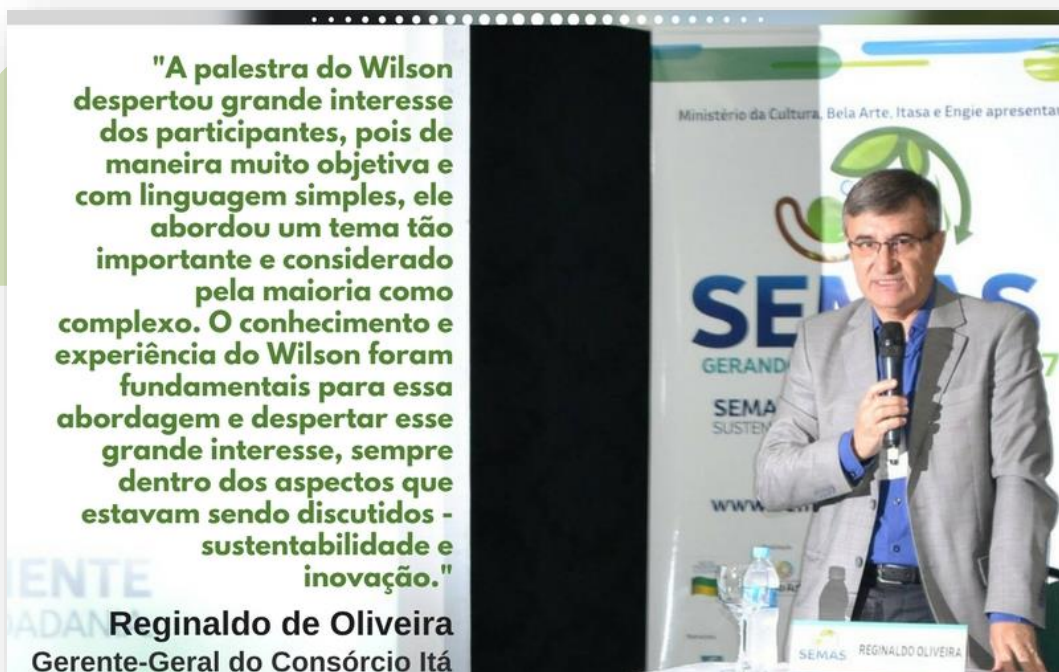
Pesquisa encomendada pelo Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTTC) a *Oxford Economics* revela que o turismo movimenta 9,8% do PIB mundial e que um em cada dez empregos no mundo é relacionado ao turismo. No caso do Brasil, para cada R\$ 1,00 real gasto por um turista é movimentado mais R\$ 2,25 na cadeia econômica. Ou seja, sua participação na economia local pode ser o ponto de virada para o crescimento do município e quem estiver a frente com certeza estará colhendo melhores resultados dado a falta de investimento no setor e assim a falta de concorrência.

Mas, apesar dessa oportunidade única, a falta de conscientização e esclarecimento dessas informações e a incompreensão aos trabalhos empenhados em promover o desenvolvimento do turismo sustentável com objetivo de potencializar a economia e aumentar a arrecadação causam muitas críticas.

Neste cenário as palestras de sensibilização são ferramentas eficazes para promover a conscientização. De maneira descontraída e com linguagem acessível a todos, elas apresentam os cases de sucesso e os resultados de maneira clara e compreensiva afim de motivar e inserir as pessoas locais dentro do processo.

Se você quer potencializar seus resultados e não sabe por onde começar, entre em contato que teremos o maior prazer em atender.

Veja um *feedback* Gerente-Geral do Consórcio Itáza, Sr. Reginaldo Oliveira após palestra Semana do Meio Ambiente e da Sustentabilidade SEMAS.



19. Plano de Desenvolvimento do Turismo ou Plano Diretor

Qualquer caminho serve quando não se sabe onde quer chegar!

Grande parte do insucesso das ações de desenvolvimento turístico está ligado diretamente a falta de um planejamento efetivo que inclua uma missão clara, uma visão de onde quer chegar e quais ações de curto médio e longo prazo serão necessárias para percorrer esse caminho.

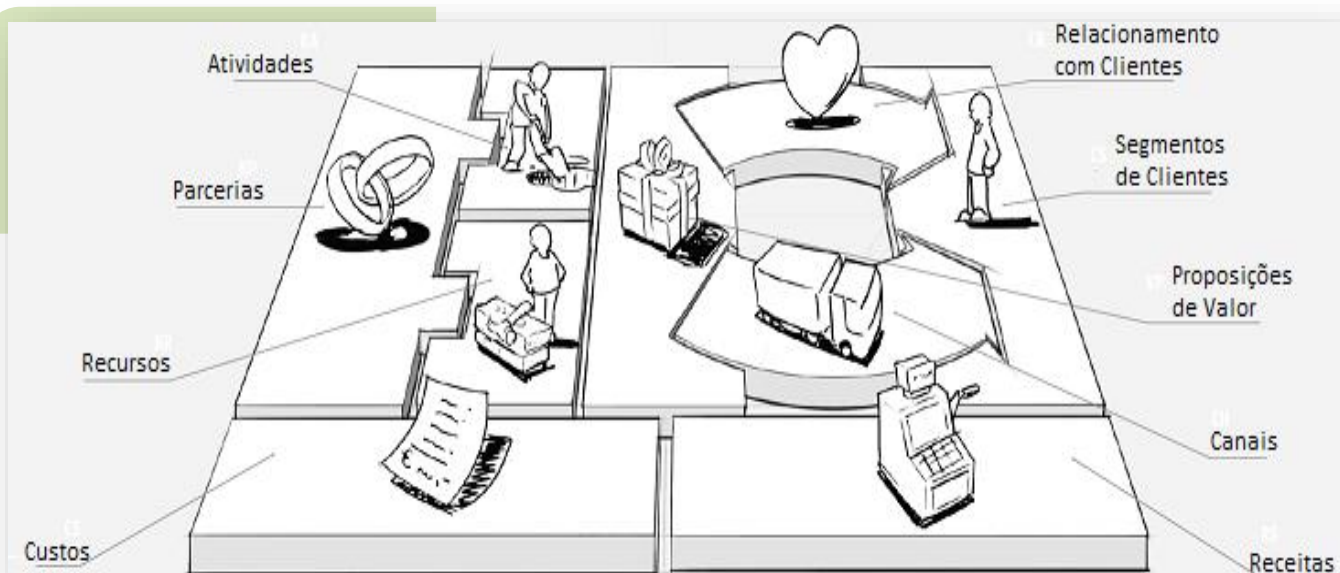
Outro desafio nessa área é promover o engajamento para execução do plano. Já vimos planejamentos muitos bons elaborados por especialistas não darem certo justamente pela falta de engajamento da comunidade local, como pela falta de uma equipe técnica eficiente, como ainda pela falta de conscientização dos próprios gestores.

O insucesso de um plano causa gastos irreversíveis, críticas e descrédito. Além do mais o gestor não tem o direito de errar na hora de fazer o planejamento.

Indiscutivelmente a metodologia dos grupos de estudos e trabalhos turísticos vem como a melhor solução dentro desse desafio, pois promove uma gestão global, com a integração social de todos os agentes. Sua aplicação apresentou 100% de assertividade nos locais onde foram desenvolvidos e implantados, ao deixar muito claro o planejamento em si, a missão e visão do projeto, suas ações, promovendo total integração de todos os agentes.

Um dos Cases de sucesso é do Grupo de Estudos de Turismo Turísticos (GETTUR) em Itá -SC. Em menos de 30 meses foram concluídas todas as etapas, resultando em mais de 6 milhões de investimento da iniciativa privada para execução de projetos na cidade. Também se destaca o Grupo de Estudos e Trabalhos Turísticos de Aratiba (GETTA) que em menos de 90 dias executou diagnóstico e inventário de um município com mais de 341.072.000 m² de área.

Conheça mais dessa metodologia inovadora, faça contato conosco.



Alguns Clientes



GRANDES EMPRESAS



CONCESSIONÁRIAS



SETOR PÚBLICO



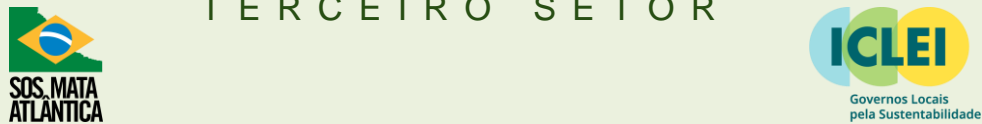
SISTEMA 'S'



CONSTRUTORA S



TERCEIRO SETOR



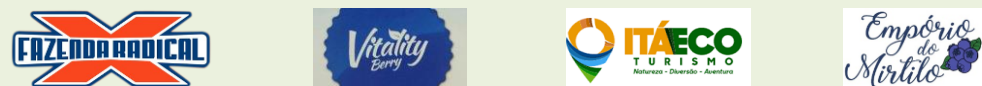
UNIVERSIDADES



HOTÉIS E RESORTS

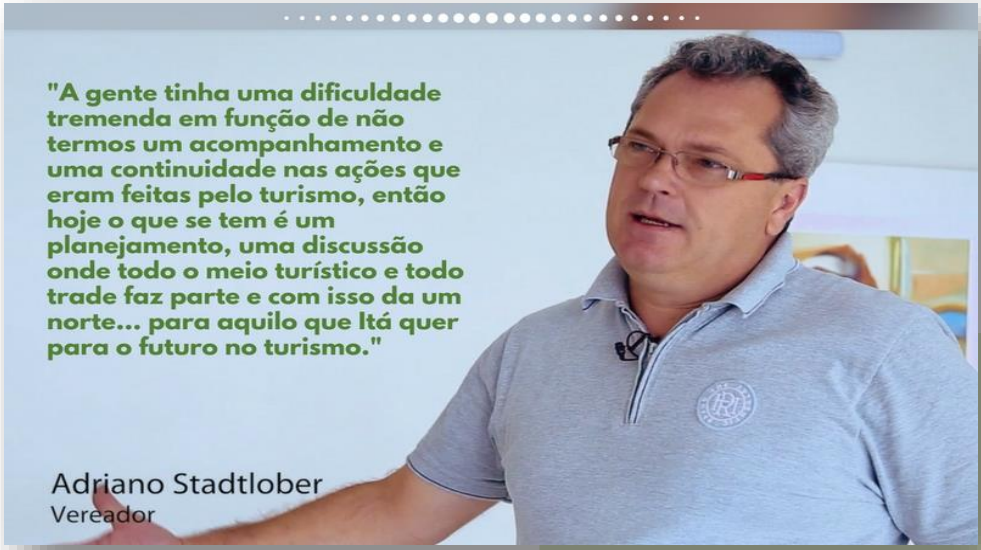


CASES DE SUCESSO



O QUE FAZEMOS “Nós ajudamos gestores aumentarem suas receitas através de assessoria focada no desenvolvimento sustentável, apresentando soluções inovadoras sem que tenham que se dispor de altos investimentos “

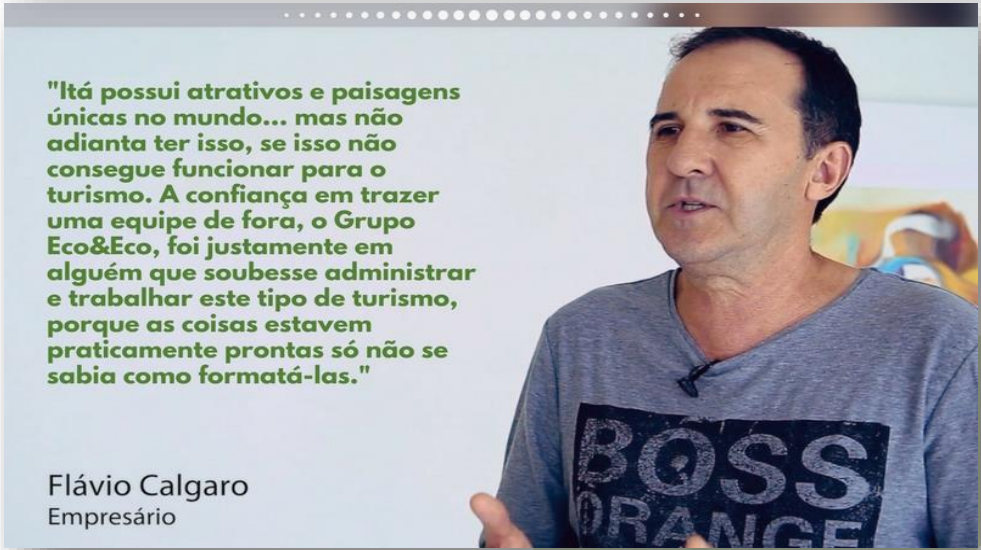
O QUE ESTÃO FALANDO



.....

"A gente tinha uma dificuldade tremenda em função de não termos um acompanhamento e uma continuidade nas ações que eram feitas pelo turismo, então hoje o que se tem é um planejamento, uma discussão onde todo o meio turístico e todo trade faz parte e com isso da um norte... para aquilo que Itá quer para o futuro no turismo."

Adriano Stadtlober
Vereador



.....

"Itá possui atrativos e paisagens únicas no mundo... mas não adianta ter isso, se isso não consegue funcionar para o turismo. A confiança em trazer uma equipe de fora, o Grupo Eco&Eco, foi justamente em alguém que soubesse administrar e trabalhar este tipo de turismo, porque as coisas estavam praticamente prontas só não se sabia como formatá-las."

Flávio Calgaro
Empresário

REFERÊNCIA DOS TRABALHOS RECENTES

Ana Paula Otoni Secretária de Turismo de Extrema -MG	(35) 8861 53 61
Alessandro Godoy, Secretário de Turismo e Desenvolvimento de Pedreira	(19) 9 9772 01 23
Alcindo Perosa, Secretário de Administração Ibiã-SC	(49) 9 9906 64 53
Altir Pedro Goedet, Secretário de Turismo e Desenvolvimento de Itá-SC	(49) 9 9989 07 46
Dora Ribeiro , Gerente de Turismo Extrema-MG	(35) 9 9173 29 49
Dr. Flávio Calgaro, Presidente GETTUR	(49) 9 9989 13 56
Leide Mara Bender, Prefeita Itá-SC	(49) 9 8823 53 76
Everaldo Dallazem, Secretário de Administração Aratiba-RG	(54) 9 9937 11 07
Silvano Mayer Secretário do Turismo e Eventos São Carlos – SC	(49) 9121 55 49

MISSÃO

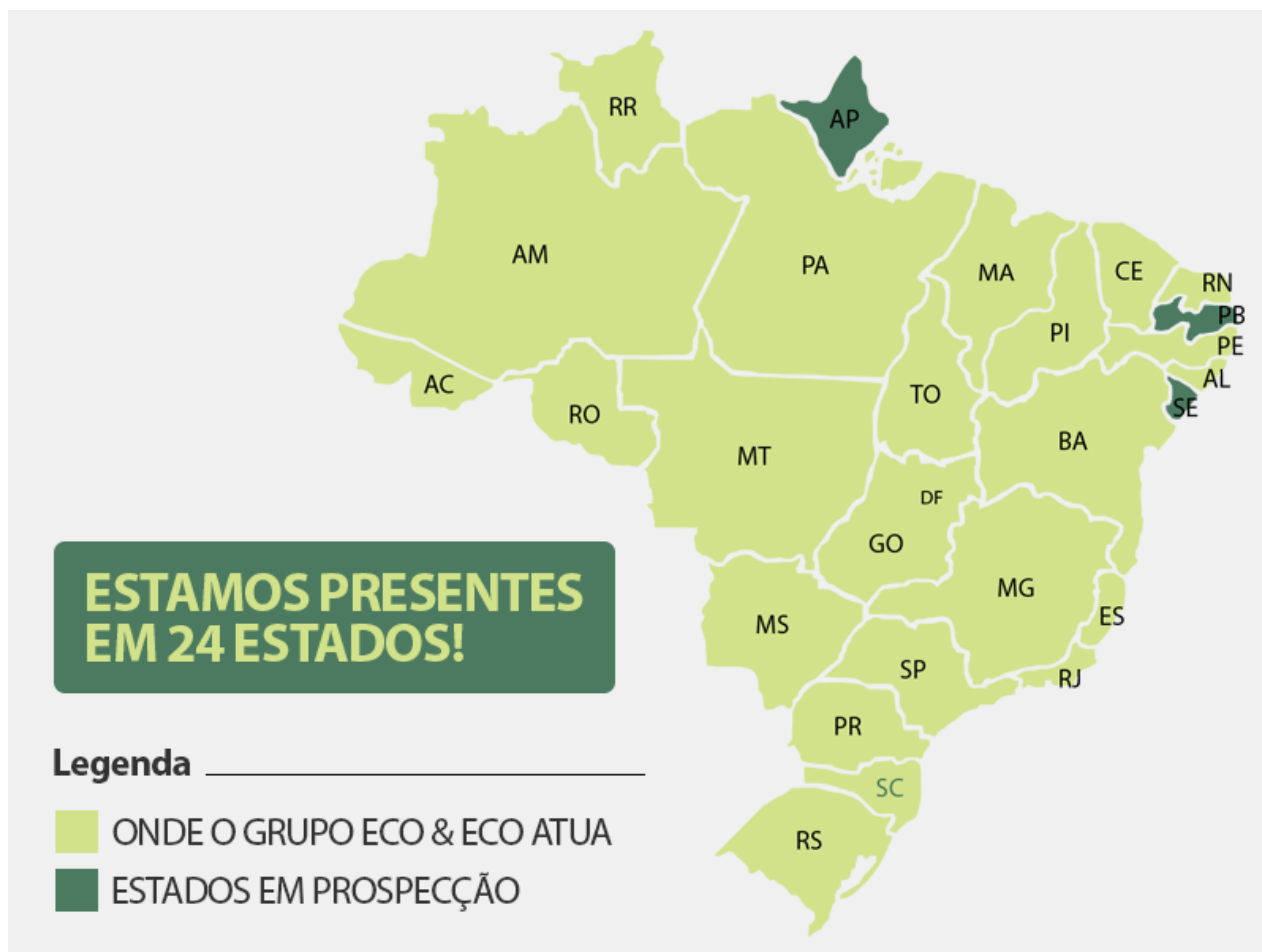
Oferecer aos clientes, através de produtos e serviços sustentáveis, a integração harmônica entre a natureza, a saúde, o esporte, o lazer e a qualidade de vida..

VISÃO

Ser reconhecido como referência no segmento de soluções ecológicas inovadoras.

ONDE ESTAMOS

Presente com 167 projetos executados em 24 estados.



Nosso DNA

Inovação e Sustentabilidade . Fazemos um mundo Melhor!



55 + 19 9 82 77 01 03



facebook/grupoecoeco



atendimento@grupoecoeco.com.br



Centro Empresarial Jaraguá Conceição Rua Conceição, nº 233
s 915 , Campinas-SP CNPJ 23.249.926/0001-10 , Cep 13010050



www.grupoecoeco.com.br



55 + 19 3254 72 41

Nossa Equipe Técnica, a energia que move nossa empresa



Andresa Gil. Gestora administrativa com Graduação em Publicidade e Propaganda pela Unimep; / Pós Graduação em Marketing Organizacional pela Unicamp.



Antônio Basso Scaleante. Especialista e Planejamento Turístico e Plano Diretor. Pós graduado em Análise de Uso e Conservação de Recursos Naturais, Mestrado em Geociências (UNICAMP) Professor Puc Campinas.



Camila Paula de Castilho. PhD. CRBio 79641/0-D Biológica especialista em Ecologia, Mestrado e Doutorado USP e UNICAMP Professora Universitária, Coordenadora Ambiental do Grupo Eco & Eco.



Celso Costa Dias CREA 5061456653 Agrimensor, Radiestesista, Especialista em Geoprocessamento, Técnico em Meio Ambiente, ETCC Jundiá ETECAP – UNICAMP



Franque George Frema CREA 5069326921 Engenheiro Mecânico Calculista, Especialista em Estruturas Metálicas e Estruturas de madeira, FAC - SP



Giselle Torres, especialista em atendimento pelo SENAC-SP / Gestora de relacionamento com cliente.



Izabela Reame. Jornalista formação pela PUC Campinas. Passou por redações como Folha Notícias é assessora de imprensa e coordenadora de núcleo Comunicação.



Sarah Ferreira Martins, Advogada, OAB/SP 333.544. Graduada em direito pela Facamp, pos-graduada em direito tributário pela FGV e mestre em direito público pela FGV.



Valdecir Lucio Giotto. Bacharel em Administração de Empresas pela ESAG/ UDESC, possuindo ampla experiência na atividade empresarial. Desde 2018 é Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais do município de Concórdia. Presidente do Águas do Oeste Catarinense Convention & Visitors Bureau, sendo Gestor de Turismo pelo Mtur.



Valdir Cardinali Junior CREA 5060245083 / Engenheiro Civil, Técnico em Eletrotécnica - USP- SP / Responsável técnico Grupo Eco & Eco.



Wilson Miguel. Mecânico Industrial, Graduado em Marketing, Pós Graduado em Gestão Ambiental (UNICAMP) Participou Programa de Certificação Turismo Sustentável PCTS. Especialização em Busines Model Generecion, Gestor de Turismo pelo Mtur.

24. Entre em contato teremos o maior prazer em atendê-los



Para maiores informações entre em contato! Seja bem vindo!



Centro Empresarial Jaraguá Conceição, Rua Conceição, nº 233 sala 297 – Campinas, SP.



+ 55 (19) 3254 7241 / (19) 9704 22 26



+ 55 (19) 9 8277 01 03



grupoecoeco



atendimento@grupoecoeco.com.br



<https://www.facebook.com/grupoecoeco>



www.grupoecoeco.com.br

Grupo Eco & Eco
G.E.E. Soluções Sustentáveis
CNPJ: 23.249.926/0001-10
Sede: Centro Empresarial Jaraguá Conceição,
Rua Conceição, nº 233 sala 297
CEP 13 010-050.
Campinas – SP
(019) 3254-7241

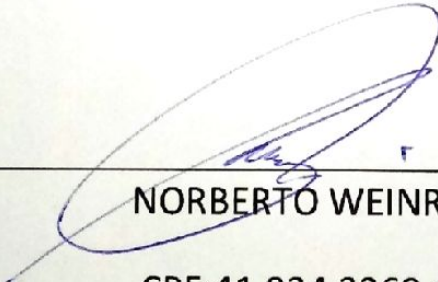
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



MUNICIPIO DE IBIRAMA

CNPJ 83.102.418/0001-37 aqui representada pelo Sr Norberto Weinrich diretor de Turismo sob o nº de CPF: 41.934.3269-68 , vem através deste atestar para fins e a quem possa interessar, que a empresa Grupo Eco & Eco, razão social GEE SOLUCOES ECOLÓGICAS EIRELI - EPP, CNPJ: 23.249.926/0001-10 sediada a Rua Conceição, nº 233, 9º andar, Sala 916, Centro, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.010-050, por meio de sua funcionário o Sr. Wilson Miguel de Oliveira, ministrou Palestra abordando os assuntos de análise de viabilidade técnica e econômica, planejamento estratégico, plano de mídia, mobilização social, projetos e implantação de produtos e atrativo turísticos, implantação do Sistema Participativo de Gestão e Captação de Recursos, e acesso aos Recursos FUNGETUR e PRODETUR.

Declaro que os mesmos formam apresentados de maneira satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, e que até esta data não consta em nossos registros nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade e da empresa.



NORBERTO WEINRICH
CPF:41.934.3269-68





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARATIBA

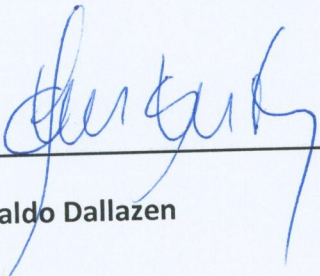
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Aratiba – RS CNPJ 87.613.469/0001-84 neste ato representada pelo Gestor do Contrato nº 253/2017 o senhor Everaldo Dallazen, ATESTA aos devidos fins, que até a presente data, a empresa Grupo Eco & Eco - G.E.E Soluções Ecológicas CNPJ 23.249.926/0001-10 sob coordenação do Sr Wilson Miguel de Oliveira RG 23.593.433-1 presta serviços diagnóstico, análise de viabilidade técnica e econômica, planejamento estratégico, plano de mídia, mobilização social, projetos e implantação de produtos para turísticos nos segmentos turismo rural, aventura, cultural, aquático, técnico científico, religioso e turismo de compras e desenvolvimento de plano diretor.

Que os serviços estão sendo prestados com excelência e todas as etapas e processos estão sendo implantadas de maneira sustentáveis e inovadoras.

Aratiba – RS 05 de Fevereiro de 2018.



Everaldo Dallazen

TABELIONATO
ARATIBA

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE ARATIBA
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 210 - BAIRRO CENTRO - ARATIBA - RS
FONE / FAX: (54) 3376-1018 - E-mail: cartorio.aratiba@hotmail.com

Reconheço Autenticamente a firma de Everaldo Dallazen, Dou fe
Em testemunho da verdade
Aratiba, 09 de fevereiro de 2018

Julia Leticia Lise Smariotto - Escrevente Autorizada Emol: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$
1,40 - 0196.01.1500001 37803

BEL. SUZANA VALLE SALGADO - TABELIA


Julia Leticia Lise Smariotto
Escrevente Autorizada

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa Itá Eco Turismo LTDA-ME CNPJ 24.665.768/0001-42 com sede Avenida beira lago, s/n° Bairro lago azul CEP 89760-000 cidade Itá, Estado Santa Catarina. neste ato representada pelo sócio proprietário e gerente Sr Fernando Macsiel Mocellin, RG 3995005, CPF 054.629.729-38 Brasileiro, Casado, Gerente, residente Av. Tancredo Neves, 229. Centro , Itá-SC, CEP 89760000. **ATESTA** aos devidos fins que a empresa Grupo Eco & Eco - **G.E.E Soluções Ecológicas** CNPJ 23.249.926/0001-10 sob coordenação do Sr Wilson Miguel de Oliveira RG 23.593.433-1 prestou serviços diagnótico, análise de viabilidade técnica e econômica, planejamento estratégico, projetos e implantação de produto inovador denominado como **1º BONDE FUNICULAR** produzido com tecnologia 100% nacional, acompanhando todas as etapas e processos de maneira sustentáveis.

Afirmo ainda que o equipamento foi instalado com êxito e encontram-se em pleno funcionamento.

Itá – SC 11 de julho de 2017

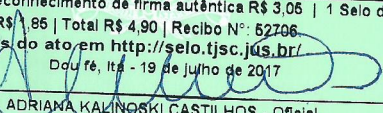

Itá Eco Turismo LTDA-ME



Estado de Santa Catarina
Tabelionato de Notas e Protestos de Itá
ADRIANA KALINOSKI CASTILHOS - Oficial
Três. 69, Sala 01, Centro, Itá - SC, 89760-000 - (49) 3458-1660 -
tabellonatoita@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
FERNANDO MACSIEL MOCELLIN (ESU13322-2TAJ) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,05 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 1,85 | Total R\$ 4,90 | Recibo Nº: 62706.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dau fé, Itá - 19 de julho de 2017


ADRIANA KALINOSKI CASTILHOS - Oficial

www.itaecoturismo.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa Itá Eco Turismo LTDA-ME CNPJ 24.665.768/0001-42 com sede Avenida Beira Lago, s/n° Bairro Lago Azul CEP 89760-000 cidade Itá, Estado Santa Catarina. neste ato representada pelo sócio proprietário e gerente Sr Fernando Macsiel Mocellin, RG 3995005, CPF 054.629.729-38 Brasileiro, Casado, Gerente, residente Av. Tancredo Neves, 229. Centro, Itá-SC, CEP 89760000. **ATESTA** aos devidos fins que a empresa Grupo Eco & Eco - G.E.E Soluções Ecológicas CNPJ 23.249.926/0001-10 sob coordenação do Sr Wilson Miguel de Oliveira RG 23.593.433-1 prestou serviços diagnóstico, análise de viabilidade técnica e econômica, planejamento estratégico, projetos e implantação de produto para turísticos aventura, (circuito de Tirolesa) acompanhando todas as etapas e processos de maneira sustentáveis e inovadoras, e que as mesmas encontram-se em pleno funcionamento.

Itá – SC 11 de julho de 2017



Fernando Macsiel Mocellin

Itá Eco Turismo LTDA-ME



Estado de Santa Catarina
Tabelionato de Notas e Protestos de Itá
ADRIANA KALINOSKI CASTILHOS - Oficial
Três 59, Sala 01, Centro, Itá - SC, 89760-000 - (49) 3458-1660 -
tabelonatoita@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
FERNANDO MACSIEL MOCELLIN (ESU13323-JL22) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,05 | 1 Selo de
Fiscalização pago R\$ 1,85 | Total R\$ 4,90 | Recibo Nº: 52706
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé em Itá - 11 de julho de 2017

Adriana Kalinoski Castilhos

ADRIANA KALINOSKI CASTILHOS - Oficial

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao **MUNICÍPIO DE PERUÍBE** -SP localizado Rua Nilo Soares Ferreira, 50, portador do CNPJ **46.578.514/0001-20** , aqui representada pelo secretário de Governo Eduardo Monteiro Ribas sob o nº de CPF: 007.192.158-38 vem através deste atestar para fins a quem possa interessar, que a empresa Grupo Eco & Eco, razão social GEE SOLUCOES ECOLÓGICAS EIRELI - EPP, CNPJ: 23.249.926/0001-10 sediada a Rua Conceição, nº 233, 9º andar, Sala 916, Centro, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.010-050, por meio de sua funcionário o Sr. Wilson Miguel de Oliveira, ministrou Palestra abordando os assuntos de diagnóstico, análise de viabilidade técnica e econômica, planejamento estratégico, plano de mídia, mobilização social, projetos e implantação de produtos e atrativo turísticos, implantação do Sistema Participativo de Gestão e Captação de Recursos, e acesso aos Recursos FUNGETUR e PRODETUR.

Declaro que os mesmos foram apresentados de maneira satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, e que até esta data não consta em nossos registros nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



C

Atestado de Capacidade Técnica

Ao município de Ibicaré

CNPJ 82.939.448.0001-10 , aqui representada pela Cleusa Cenci da Secretária Municipal de Educação, Cultura , Esporte e Turismo, vem através deste atestar para fins e a quem possa interessar, que a empresa Grupo Eco & Eco razão social GEE SOLUCOES ECOLÓGICAS EIRELI - EPP, CNPJ: 23.249.926/0001-10 sediada a Rua Conceição, nº 233, 9º andar, Sala 916, Centro, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.010-050, por meio de sua funcionário o Sr. Wilson Miguel de Oliveira, ministrou Palestra abordando os assuntos de diagnóstico, análise de viabilidade técnica e econômica, planejamento estratégico, mobilização social, projetos e implantação de produtos e atrativo turísticos, implantação do Sistema Participativo de Gestão e Captação de Recursos, e acesso aos Recursos FUNGETUR e PRODETUR.

Declaro que os mesmos formam apresentados de maneira satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, e que até esta data não consta em nossos registros nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade.

Cleusa Cenci

Município de Ibicaré

Sr. Cleusa Cenci

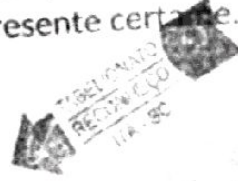


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
 Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
 CEP: 89760-000 - ITÁ - Santa Catarina
 E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: www.ita.sc.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

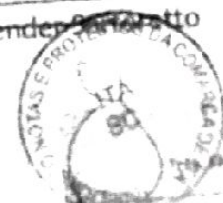
O **MUNICÍPIO DE ITÁ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100, Centro, Itá - SC inscrito no CNPJ sob o n.º 83.024.240/0001-53, neste ato representado pela Engenheira Marta Bender Sartoretto. Vem através deste, atestar para fins de participação em licitações e a quem possa interessar, que a empresa Grupo Eco & Eco razão social GEE SOLUCOES ECOLÓGICAS EIRELI - EPP, CNPJ: 23.249.926/0001-10 sediada a Rua Conceição, n.º 233, 9º andar, Sala 916, Centro, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.010-050 já prestou serviços de projetos de engenharia e arquitetura para infraestrutura e atrativo turístico, utilizando-se de Sistema Participativo de Gestão do GETTUR (Grupo de Estudos e Trabalhos Turísticos de Itá) para condução dos mesmos.

Acrescento que os serviços foram entregues de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos serviços executados, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.



Marta Bender Sartoretto
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
 Engenheira Marta Bender Sartoretto



Estado de Santa Catarina
 Tabelião de Notas e Protesto de Itá
 Praça Antonio Stangor, nº 100 - Centro - Itá - SC
 CEP: 89760-000 - Fone: 3458-9500
 E-mail: ita@ita.sc.gov.br

RECIBO DE AUTENTICAÇÃO
 MARTA BENDER SARTORETTO - PRECATORIO - LICITAÇÃO
 Autentico a presente minuta original a mim apresentada por Aparecida de Castro Centeno
 VALIDO SOMENTE COM SELLO
 Data: 22/04/2010
 [Handwritten signature]

5º TABELIÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP
AUTENTICAÇÃO
 CAMPINAS, 22 ABR 2010
 Autentico a presente minuta original a mim apresentada por Aparecida de Castro Centeno
 VALIDO SOMENTE COM SELLO
 [Handwritten signature]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A secretaria de Turismo do município de Extrema - MG atesta, com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A (Art. 12, Resolução nº 93, CAU/BR) e para fins de participação de processos licitatórios que a empresa GRUPO ECO&ECO - GEE SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI EPP, localizada no Centro Empresarial Jaraguá Conceição, Rua Conceição, 233, Sala 916, Centro, Campinas/SP, CNPJ: 23.249.926/0001-10, com equipe técnica multidisciplinar coordenada por Wilson Miguel de Oliveira RG 23.593.433.-1, prestou o serviço de elaboração de 10 (dez) anteprojetos, um para cada áreas de intervenção, para o projeto de infraestrutura turística da Estrada Turística Serra do Lopo e elaborado em processo participativo de gestão com comunidade envolvida, conforme contrato nº 000182/2018, e que os mesmos foram executados com base em sistema participativo de gestão, dentro dos prazos e de forma satisfatória, sendo que até a presente data não há fatos que a desabone.

DADOS DO CONTRATANTE

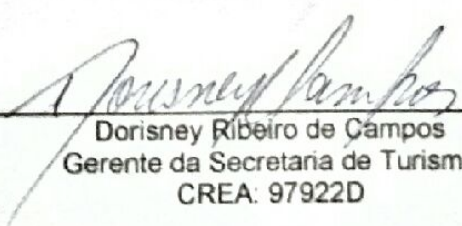
Prefeitura Municipal de Extrema – MG / CNPJ: 18.677.591/0001-00

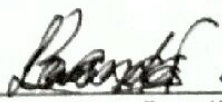
Endereço: Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Centro, Extrema/MG, CEP 37640-000

DESCRIÇÃO

Produto 07 - 10 (dez) anteprojetos, um para cada áreas de intervenção.

Campinas, 22 de Fevereiro de 2019


Dorisney Ribeiro de Campos
Gerente da Secretaria de Turismo
CREA: 97922D


Larissa Brandão
Chefe de divisão da Infraestrutura
CAU: A147176-7

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A secretaria de Turismo do município de Extrema - MG atesta, com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A (Art. 12, Resolução nº 93, CAU/BR) e para fins de participação de processos licitatórios que a empresa GRUPO ECO&ECO - GEE SOLUÇÕES ECOLOGICAS EIRELI EPP, localizada no Centro Empresarial Jaraguá Conceição, Rua Conceição, 233, Sala 916, Centro, Campinas/SP, CNPJ: 23.249.926/0001-10, com equipe técnica multidisciplinar coordenada por Wilson Miguel de Oliveira RG 23.593.433.-1, prestou o serviço de elaboração de Plano de trabalho elaborado com base no sistema participativo de gestão, para o projeto de infraestrutura turística da Estrada Turística Serra do Lopo e elaborado em processo participativo de gestão com comunidade envolvida, conforme contrato nº 000182/2018, e que os mesmos foram executados com base em sistema participativo de gestão, dentro dos prazos e de forma satisfatória, sendo que até a presente data não há fatos que a desabone.

DADOS DO CONTRATANTE

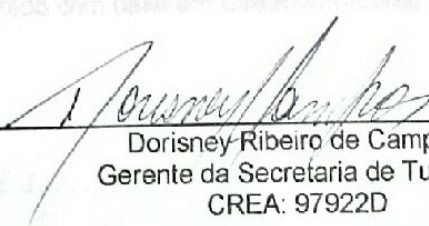
Prefeitura Municipal de Extrema – MG / CNPJ: 18.677.591/0001-00

Endereço: Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Centro, Extrema/MG, CEP 37640-000


DESCRIÇÃO

Produto 01 – Plano de trabalho elaborado com base no sistema participativo de gestão.

Campinas, 22 de Fevereiro de 2019



Dorisney Ribeiro de Campos
Gerente da Secretaria de Turismo
CREA: 97922D



Larissa Brandão
Chefe de divisão da Infraestrutura
CAU: A147176-7

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A secretaria de Turismo do município de Extrema - MG atesta, com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A (Art. 12, Resolução nº 93, CAU/BR) e para fins de participação de processos licitatórios que a empresa GRUPO ECO& ECO - GEE SOLUÇÕES ECOLOGICAS EIRELI EPP, localizada no Centro Empresarial Jaraguá Conceição, Rua Conceição, 233, Sala 916, Centro, Campinas/SP, CNPJ: 23.249.926/0001-10, com equipe técnica multidisciplinar coordenada por Wilson Miguel de Oliveira RG 23.593.433.-1, prestou o serviço de elaboração de Relatório de Diagnóstico com as diretrizes técnicas, fundamentadas nas Normas técnicas da ABNT e no plano diretor do município, tangíveis para nortear as discussões e fornecer subsídios para as tomadas de decisões, elaborado com base em Desenvolvimento Turístico Sustentável para o projeto de infraestrutura turística da Estrada Turística Serra do Lopo e elaborado em processo participativo de gestão com comunidade envolvida, conforme contrato nº 000182/2018, e que os mesmos foram executados com base em sistema participativo de gestão, dentro dos prazos e de forma satisfatória, sendo que até a presente data não há fatos que a desabone.

DADOS DO CONTRATANTE

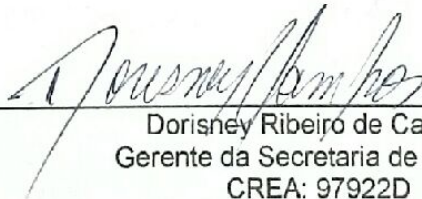
Prefeitura Municipal de Extrema - MG / CNPJ: 18.677.591/0001-00

Endereço: Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Centro, Extrema/MG, CEP 37640-000

DESCRIÇÃO

Produto 02 - Relatório de Diagnóstico com as diretrizes técnicas, fundamentadas nas Normas técnicas da ABNT e no plano diretor do município, tangíveis para nortear as discussões e fornecer subsídios para as tomadas de decisões, elaborado com base em Desenvolvimento Turístico Sustentável.

Campinas, 22 de Fevereiro de 2019



Dorishey Ribeiro de Campos
Gerente da Secretaria de Turismo
CREA: 97922D



Larissa Brandão
Chefe de divisão da Infraestrutura
CAU: A147176-7

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A secretaria de Turismo do município de Extrema - MG atesta, com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A (Art. 12, Resolução nº 93, CAU/BR) e para fins de participação de processos licitatórios que a empresa GRUPO ECO&ECO - GEE SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI EPP, localizada no Centro Empresarial Jaraguá Conceição, Rua Conceição, 233, Sala 916, Centro, Campinas/SP, CNPJ: 23.249.926/0001-10, com equipe técnica multidisciplinar coordenada por Wilson Miguel de Oliveira RG 23.593.433.-1, prestou o serviço de elaboração de Mapa preliminar das áreas de intervenção com informações de perímetro, áreas e matrículas dos terrenos confrontantes, elaborado com sistema participativo de gestão, para o projeto de infraestrutura turística da Estrada Turística Serra do Lopo e elaborado em processo participativo de gestão com comunidade envolvida, conforme contrato nº 000182/2018, e que os mesmos foram executados com base em sistema participativo de gestão, dentro dos prazos e de forma satisfatória, sendo que até a presente data não há fatos que a desabone.

DADOS DO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Extrema – MG / CNPJ: 18.677.591/0001-00

Endereço: Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Centro, Extrema/MG, CEP 37640-000


DESCRIÇÃO

Produto 03 – Mapa preliminar das áreas de intervenção com informações de perímetro, áreas e matrículas dos terrenos confrontantes, elaborado com sistema participativo de gestão.

Campinas, 22 de Fevereiro de 2019



Dorisney Ribeiro de Campos
Gerente da Secretaria de Turismo
CREA: 97922D



Larissa Brandão
Chefe de divisão da Infraestrutura
CAU: A147176-7

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A secretaria de Turismo do município de Extrema - MG atesta, com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A (Art. 12, Resolução nº 93, CAU/BR) e para fins de participação de processos licitatórios que a empresa GRUPO ECO&ECO - GEE SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI EPP, localizada no Centro Empresarial Jaraguá Conceição, Rua Conceição, 233, Sala 916, Centro, Campinas/SP, CNPJ: 23.249.926/0001-10, com equipe técnica multidisciplinar coordenada por Wilson Miguel de Oliveira RG 23.593.433.-1, prestou o serviço de Marcação com estacas georreferenciadas e conferências das áreas de intervenção, para o projeto de infraestrutura turística da Estrada Turística Serra do Lopo e elaborado em processo participativo de gestão com comunidade envolvida, conforme contrato nº 000182/2018, e que os mesmos foram executados com base em sistema participativo de gestão, dentro dos prazos e de forma satisfatória, sendo que até a presente data não há fatos que a desabone.

DADOS DO CONTRATANTE

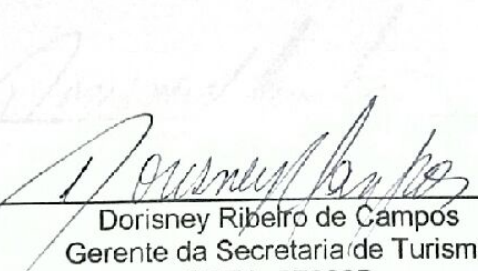
Prefeitura Municipal de Extrema – MG / CNPJ: 18.677.591/0001-00

Endereço: Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Centro, Extrema/MG, CEP 37640-000

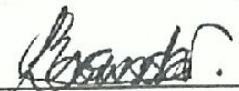
DESCRIÇÃO

Produto 04 - Marcação com estacas georreferenciadas e conferências das áreas de intervenção.

Campinas, 22 de Fevereiro de 2019



Dorisney Ribeiro de Campos
Gerente da Secretaria de Turismo
CREA: 97922D



Larissa Brandão
Chefe de divisão da Infraestrutura
CAU: A147176-7

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A secretaria de Turismo do município de Extrema - MG atesta, com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A (Art. 12, Resolução nº 93, CAU/BR) e para fins de participação de processos licitatórios que a empresa GRUPO ECO&ECO - GEE SOLUÇÕES ECOLOGICAS EIRELI EPP, localizada no Centro Empresarial Jaraguá Conceição, Rua Conceição, 233, Sala 916, Centro, Campinas/SP, CNPJ: 23.249.926/0001-10, com equipe técnica multidisciplinar coordenada por Wilson Miguel de Oliveira RG 23.593.433.-1, prestou o serviço de elaboração de planilha com valores estimados de cada área de intervenção para o projeto de infraestrutura turística da Estrada Turística Serra do Lopo e elaborado em processo participativo de gestão com comunidade envolvida, conforme contrato nº 000182/2018, e que os mesmos foram executados com base em sistema participativo de gestão, dentro dos prazos e de forma satisfatória, sendo que até a presente data não há fatos que a desabone.

DADOS DO CONTRATANTE

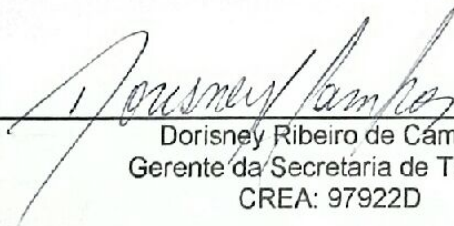
Prefeitura Municipal de Extrema – MG / CNPJ: 18.677.591/0001-00

Endereço: Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Centro, Extrema/MG, CEP 37640-000

DESCRIÇÃO

Produto 05 - Planilha com valores estimados de cada área de intervenção.

Campinas, 22 de Fevereiro de 2019



Dorisney Ribeiro de Campos
Gerente da Secretaria de Turismo
CREA: 97922D



Larissa Brandão
Chefe de divisão da Infraestrutura
CAU: A147176-7

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A secretaria de Turismo do município de Extrema - MG atesta, com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A (Art. 12, Resolução nº 93, CAU/BR) e para fins de participação de processos licitatórios que a empresa GRUPO ECO&ECO - GEE SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI EPP, localizada no Centro Empresarial Jaraguá Conceição, Rua Conceição, 233, Sala 916, Centro, Campinas/SP, CNPJ: 23.249.926/0001-10, com equipe técnica multidisciplinar coordenada por Wilson Miguel de Oliveira RG 23.593.433.-1, prestou o serviço de elaboração de planilha com valores estimados de cada área de intervenção para o projeto de infraestrutura turística da Estrada Turística Serra do Lopo e elaborado em processo participativo de gestão com comunidade envolvida, conforme contrato nº 000182/2018, e que os mesmos foram executados com base em sistema participativo de gestão, dentro dos prazos e de forma satisfatória, sendo que até a presente data não há fatos que a desabone.

DADOS DO CONTRATANTE

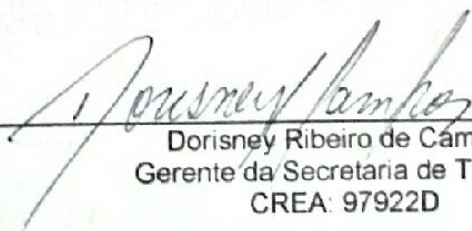
Prefeitura Municipal de Extrema – MG / CNPJ: 18.677.591/0001-00

Endereço: Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Centro, Extrema/MG, CEP 37640-000

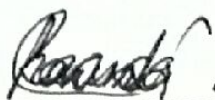
DESCRIÇÃO

Produto 05 - Planilha com valores estimados de cada área de intervenção.

Campinas, 22 de Fevereiro de 2019



Dorisney Ribeiro de Campos
Gerente da Secretaria de Turismo
CREA: 97922D



Larissa Brandão
Chefe de divisão da Infraestrutura
CAU: A147176-7

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A secretaria de Turismo do município de Extrema - MG atesta, com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A (Art. 12, Resolução nº 93, CAU/BR) e para fins de participação de processos licitatórios que a empresa GRUPO ECO&ECO - GEE SOLUÇÕES ECOLOGICAS EIRELI EPP, localizada no Centro Empresarial Jaraguá Conceição, Rua Conceição, 233, Sala 916, Centro, Campinas/SP, CNPJ: 23.249.926/0001-10, com equipe técnica multidisciplinar coordenada por Wilson Miguel de Oliveira RG 23.593.433.-1, prestou o serviço de elaboração de anteprojeto integrado da via, dos atrativos e dos equipamentos turísticos para o projeto de infraestrutura turística da Estrada Turística Serra do Lopo e elaborado em processo participativo de gestão com comunidade envolvida, conforme contrato nº 000182/2018, e que os mesmos foram executados com base em sistema participativo de gestão, dentro dos prazos e de forma satisfatória, sendo que até a presente data não há fatos que a desabone.

DADOS DO CONTRATANTE

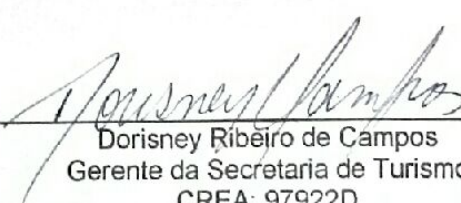
Prefeitura Municipal de Extrema – MG / CNPJ: 18.677.591/0001-00


Endereço: Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Centro, Extrema/MG, CEP 37640-000

DESCRIÇÃO

Produto 06 - Anteprojeto integrado da via, dos atrativos e dos equipamentos turísticos.

Campinas, 22 de Fevereiro de 2019


Dorisney Ribeiro de Campos
Gerente da Secretaria de Turismo
CREA: 97922D


Larissa Brandão
Chefe de divisão da Infraestrutura
CAU: A147176-7

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A secretaria de Turismo do município de Extrema - MG atesta, com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A (Art. 12, Resolução nº 93, CAU/BR) e para fins de participação de processos licitatórios que a empresa GRUPO ECO&ECO - GEE SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI EPP, localizada no Centro Empresarial Jaraguá Conceição, Rua Conceição, 233, Sala 916, Centro, Campinas/SP, CNPJ: 23.249.926/0001-10, com equipe técnica multidisciplinar coordenada por Wilson Miguel de Oliveira RG 23.593.433.-1, prestou o serviço de organização de Reuniões com proprietários, trade turístico e poder público para elaborar o Sistema de Gestão Integrado e Participativo da Serra do Lopo, regulamentando o uso turístico sustentável, para o projeto de infraestrutura turística da Estrada Turística Serra do Lopo e elaborado em processo participativo de gestão com comunidade envolvida, conforme contrato nº 000182/2018, e que os mesmos foram executados com base em sistema participativo de gestão, dentro dos prazos e de forma satisfatória, sendo que até a presente data não há fatos que a desabone.

DADOS DO CONTRATANTE

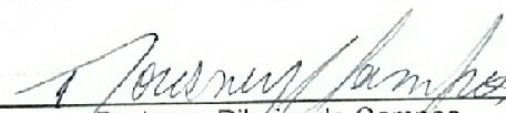
Prefeitura Municipal de Extrema – MG / CNPJ: 18.677.591/0001-00

Endereço: Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Centro, Extrema/MG, CEP 37640-000

DESCRIÇÃO

Produto 08 – Reuniões com proprietários, trade turístico e poder público para elaborar o Sistema de Gestão Integrado e Participativo da Serra do Lopo, regulamentando o uso turístico sustentável.

Campinas, 22 de Fevereiro de 2019



Dorisney Ribeiro de Campos
Gerente da Secretaria de Turismo
CREA: 97922D



Larissa Brandão
Chefe de divisão da Infraestrutura
CAU: A147176-7

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A secretaria de Turismo do município de Extrema - MG atesta, com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A (Art. 12, Resolução nº 93, CAU/BR) e para fins de participação de processos licitatórios que a empresa GRUPO ECO&ECO - GEE SOLUÇÕES ECOLOGICAS EIRELI EPP, localizada no Centro Empresarial Jaraguá Conceição, Rua Conceição, 233, Sala 916, Centro, Campinas/SP, CNPJ: 23.249.926/0001-10, com equipe técnica multidisciplinar coordenada por Wilson Miguel de Oliveira RG 23.593.433.-1, prestou o serviço de elaboração de Minuta de Lei do Sistema de Gestão Integrado e Participativo da Serra do Lopo, regulamentando o uso turístico sustentável, desenvolvido com sistema participativo de gestão, para o projeto de infraestrutura turística da Estrada Turística Serra do Lopo e elaborado em processo participativo de gestão com comunidade envolvida, conforme contrato nº 000182/2018, e que os mesmos foram executados com base em sistema participativo de gestão, dentro dos prazos e de forma satisfatória, sendo que até a presente data não há fatos que a desabone.

DADOS DO CONTRATANTE

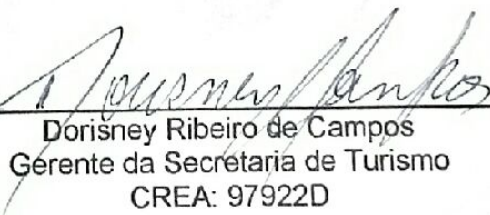
Prefeitura Municipal de Extrema – MG / CNPJ: 18.677.591/0001-00

Endereço: Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Centro, Extrema/MG, CEP 37640-000

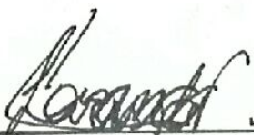
DESCRIÇÃO

Produto 09 - Minuta de Lei do Sistema de Gestão Integrado e Participativo da Serra do Lopo, regulamentando o uso turístico sustentável, desenvolvido com sistema participativo de gestão.

Campinas, 22 de Fevereiro de 2019



Dorisney Ribeiro de Campos
Gerente da Secretária de Turismo
CREA: 97922D



Larissa Brandão
Chefe de divisão da Infraestrutura
CAU: A147176-7

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A secretaria de Turismo do município de Extrema - MG atesta, com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A (Art. 12, Resolução nº 93, CAU/BR) e para fins de participação de processos licitatórios que a empresa GRUPO ECO&ECO - GEE SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI EPP, localizada no Centro Empresarial Jaraguá Conceição, Rua Conceição, 233, Sala 916, Centro, Campinas/SP, CNPJ: 23.249.926/0001-10, com equipe técnica multidisciplinar coordenada por Wilson Miguel de Oliveira RG 23.593.433.-1, prestou o serviço de elaboração de Plano de viabilidade econômico financeiro dos atrativos sugeridos, elaborado com base na sustentabilidade do desenvolvimento turístico, para o projeto de infraestrutura turística da Estrada Turística Serra do Lopo e elaborado em processo participativo de gestão com comunidade envolvida, conforme contrato nº 000182/2018, e que os mesmos foram executados com base em sistema participativo de gestão, dentro dos prazos e de forma satisfatória, sendo que até a presente data não há fatos que a desabone.

DADOS DO CONTRATANTE

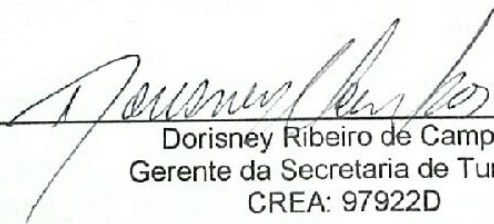
Prefeitura Municipal de Extrema – MG / CNPJ: 18.677.591/0001-00

Endereço: Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Centro, Extrema/MG, CEP 37640-000


DESCRIÇÃO

Produto 10 - Plano de viabilidade econômico financeiro dos atrativos sugeridos, elaborado com base na sustentabilidade do desenvolvimento turístico.

Campinas, 22 de Fevereiro de 2019



Dorisney Ribeiro de Campos
Gerente da Secretaria de Turismo
CREA: 97922D



Larissa Brandão
Chefe de divisão da Infraestrutura
CAU: A147176-7

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A secretaria de Turismo do município de Extrema - MG atesta, com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A (Art. 12, Resolução nº 93, CAU/BR) e para fins de participação de processos licitatórios que a empresa GRUPO ECO&ECO - GEE SOLUÇÕES ECOLOGICAS EIRELI EPP, localizada no Centro Empresarial Jaraguá Conceição, Rua Conceição, 233, Sala 916, Centro, Campinas/SP, CNPJ: 23.249.926/0001-10, com equipe técnica multidisciplinar coordenada por Wilson Miguel de Oliveira RG 23.593.433.-1, prestou o serviço de elaboração de Manual da linguagem arquitetônico do sítio da Estrada Turística Serra do Lopo, elaborado com sistema participativo de gestão, para o projeto de infraestrutura turística da Estrada Turística Serra do Lopo e elaborado em processo participativo de gestão com comunidade envolvida, conforme contrato nº 000182/2018, e que os mesmos foram executados com base em sistema participativo de gestão, dentro dos prazos e de forma satisfatória, sendo que até a presente data não há fatos que a desabone.

DADOS DO CONTRATANTE

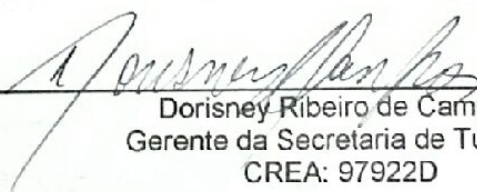
Prefeitura Municipal de Extrema – MG / CNPJ: 18.677.591/0001-00

Endereço: Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Centro, Extrema/MG, CEP 37640-000

DESCRIÇÃO

Produto 11 - Manual da linguagem arquitetônico do sítio da Estrada Turística Serra do Lopo, elaborado com sistema participativo de gestão.

Campinas, 22 de Fevereiro de 2019



Dorisney Ribeiro de Campos
Gerente da Secretaria de Turismo
CREA: 97922D



Larissa Brandão
Chefe de divisão da Infraestrutura
CAU: A147176-7

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A secretaria de Turismo do município de Extrema - MG atesta, com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A (Art. 12, Resolução nº 93, CAU/BR) e para fins de participação de processos licitatórios que a empresa GRUPO ECO&ECO - GEE SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI EPP, localizada no Centro Empresarial Jaraguá Conceição, Rua Conceição, 233, Sala 916, Centro, Campinas/SP, CNPJ: 23.249.926/0001-10, com equipe técnica multidisciplinar coordenada por Wilson Miguel de Oliveira RG 23.593.433.-1, prestou o serviço de elaboração 4 (quatro) projetos arquitetônicos (Áreas de Intervenção nº 1, 7, 8 e 9). Além destes, foram entregues mais 3 projetos, referentes as áreas nº 2,3 e 9) para o projeto de infraestrutura turística da Estrada Turística Serra do Lopo e elaborado em processo participativo de gestão com comunidade envolvida, conforme contrato nº 000182/2018, e que os mesmos foram executados com base em sistema participativo de gestão, dentro dos prazos e de forma satisfatória, sendo que até a presente data não há fatos que a desabone.

DADOS DO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Extrema – MG / CNPJ: 18.677.591/0001-00

Endereço: Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Centro, Extrema/MG, CEP 37640-000


DESCRIÇÃO

Produto 12 – 4 (quatro) projetos arquitetônicos (Áreas de Intervenção nº 1, 7, 8 e 9). Além destes, foram entregues mais 3 projetos, referentes as áreas nº 2,3 e 9)

Campinas, 22 de Fevereiro de 2019



Dorisney Ribeiro de Campos
Gerente da Secretaria de Turismo
CREA: 97922D



Larissa Brandão
Chefe de divisão da Infraestrutura
CAU: A147176-7

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Xanxere-SC CNPJ 83.009.860/0001-13, aqui representada pelo Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico: Sr. Charles Rabaiolli CPF: 02333960981 gestor do CONTRATO palestra sobre Fungetur, vem através deste atestar para fins e a quem possa interessar, que a empresa Grupo Eco & Eco razão social GEE SOLUCOES ECOLÓGICAS EIRELI - EPP, CNPJ: 23.249.926/0001-10 sediada a Rua Conceição, nº 233, 9º andar, Sala 916, Centro, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.010-050, por meio de sua funcionário o Sr. Wilson Miguel de Oliveira, ministrou Palestra abordando os assuntos dediagnóstico, análise de viabilidade técnica e econômica, planejamento estratégico, plano de mídia, mobilização social, projetos e implantação de produtos e atrativo turísticos, implantação do Sistema Participativo de Gestão e Captação de Recursos, e acesso aos Recursos FUNGETUR e PRODETUR.

Declaro que os mesmos formam apresentados de maneirasatisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, e que até esta data não consta em nossos registros nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Sr. Charles Rabaiolli
CPF: 02333960981



ATESTADO DE CONCLUSÃO DE CONTRATO e CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova de conclusão de contrato, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa G.E.E Soluções Ecológicas EIRELI prestadora de serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 23.249.926/0001-10 e inscrita no CREA com registro número 2108350-SP, estabelecida na Rua Doutor Walter Pereira de Queiroz, 111 Sala 06, Jardim Eulina, na cidade de Campinas-SP tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil Valdir Cardinalli Júnior CREA 5060245083-SP, atuando na Elaboração de Estudo de Impactos Socioeconômicos em Estudos Ambientais para identificar e classificar os potenciais produtos turísticos de entretenimento e lazer plausíveis de implementação e exploração através de parcerias com iniciativa privada no corredor turístico do Parque Linear do Lago da Araucárias contemplando as áreas de APPs e Públicas do entorno do Lago das Araucárias e áreas do Parque das Araucárias e Parque Ecológico René Frey.

ATIVIDADE	QUANTIDADE
Serviço de Consultoria e Elaboração de Estudo de Impacto Sócio Econômico em Estudos Ambientais	60 horas

As atividades atenderam ao item específico do contrato 9330/2023 entre a G.E.E SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI e a Prefeitura Municipal de Fraiburgo-SC, no valor de R\$ 16.500,00 conforme empenho 2976/2023.

As atividades desse documento foram registradas no CREA/SC através da ART N° 25 2024 9378537-0.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Fraiburgo, em 01 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br NATÁLIA MENDES LATRECHIA
Data: 01/10/2024 16:40:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Natália Mendes Latrechia
Diretora de Turismo
CPF nº 341.488.038-50



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC



ART OBRA OU SERVIÇO

25 2024 9378537-0

Inicial Individual

1. Responsável Técnico

VALDIR CARDINALLI JUNIOR

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2605931900

Registro: 201343-1-SC

Empresa Contratada: GEE SOLUCOES ECOLOGICAS EIRELI

Registro: 208024-5-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE FRAIBURGO

Endereço: AV RIO DAS ANTAS

Complemento:

Cidade: FRAIBURGO

Valor: R\$ 16.500,00

Contrato: 9330/2023

Celebrado em: 18/05/2023

Vinculado à ART:

CPF/CNPJ: 82.947.979/0001-74

Nº: 815

Bairro: CENTRO

UF: SC

CEP: 89580-000

Ação Institucional:

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: MUNICIPIO DE FRAIBURGO

Endereço: AV RIO DAS ANTAS

Complemento:

Cidade: FRAIBURGO

Data de Início: 03/06/2024

Previsão de Término: 19/07/2024

Finalidade: Infra-estrutura

CPF/CNPJ: 82.947.979/0001-74

Nº: 815

Bairro: CENTRO

UF: SC

CEP: 89580-000

Coordenadas Geográficas:

Código:

4. Atividade Técnica

Diagnóstico Ambiental

Consultoria

Estudo

Elaboração

Impactos sócio-econômicos em Estudos Ambientais

Dimensão do Trabalho:

60,00

Hora(s)

5. Observações

ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE DIAGNÓSTICO PARA IDENTIFICAR E CLASSIFICAR OS POT. PRODUTOS TURÍSTICOS PLAUSÍVEIS DE IMPLEMENTAÇÃO NO CORREDOR TURÍSTICO DO PARQUE LINEAR DO LAGO DAS ARAUCÁRIAS

6. Declarações

• Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

- A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
- Situação do pagamento da taxa da ART: TAXA DA ART PAGA
- Valor ART: R\$ 262,55 | Data Vencimento: 25/07/2024 | Registrada em: 15/07/2024
- Valor Pago: R\$ 262,55 | Data Pagamento: 22/07/2024 | Nosso Número: 14002404000311482
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

FRAIBURGO - SC, 15 de Julho de 2024

Assinado de forma digital por VALDIR CARDINALLI JUNIOR:12064518827
Dados: 2024.07.24 15:02:20 -03'00'

VALDIR CARDINALLI JUNIOR
120.645.188-27

Assinado eletronicamente por:



FERNANDA NAIR CATARINA ROSAR
CPF: 708.799-**-
10/10/2024 10:50:08
Outros

Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020 - Lei Federal 13.112/2021 e Decreto Municipal nº 63.169/2021





Outlook

Re: Portifolio _ Irani

De Atendimento Grupo Eco&Eco <atendimentogrupoeco@gmail.com>

Data Qui, 06/02/2025 10:02

Para Alexandre Zampieri <alexandrezampieri.advogado@outlook.com>

Bom dia, Dra. Alexandre,

Segue os dados do sr. Wilson Miguel, gestor de projetos, quem assinará o contrato.

Nome: Wilson Miguel de Oliveira

Estado civil: solteiro

Profissão: Gestor de projetos

RG: 23593433 - SSP SP

CPF: 251.760.688-93

Domicílio: Rua Roberto Cerqueira de Camargo 59 PRQ XANGRILA 13098-625 CAMPINAS - SP

E-mail: atendimentogrupoeco@gmail.com e grupoecoeco@gmail.com

Atenciosamente,

Daniela Bergamin

Administrativo Financeiro

Grupo Eco & Eco

CRA 154158

Fone +55 19 3254.7241 | WhatsApp +55 19 98903.4220

atendimentogrupoeco@gmail.com

<http://www.grupoecoeco.com.br>

Em seg., 3 de fev. de 2025 às 15:14, Atendimento Grupo Eco&Eco

<atendimentogrupoeco@gmail.com> escreveu:

Prezado Dr. Alexandre,

boa tarde,

Em tempo, envio anexo contrato com a Prefeitura de Cruzeiro para seguimento das solicitações.

Wilson enviará mais um contrato para complementar.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/02/2025 às 15:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 23.249.926/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67A3.B240.340D.0248 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.249.926/0001-10
Razão Social: GEE SOLUCOES ECOLOGICAS EIRELI EPP
Endereço: R DOUTOR WALTER PEREIRA DE QUEIROZ 111 SL06 / JARDIM EULINA / CAMPINAS / SP / 13063-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012709032339402197

Informação obtida em 05/02/2025 15:23:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

GEE SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI

CNPJ 23.249.926/0001-10

CAMILA PAULA DE CASTILHO, brasileira, solteira, nascida em 15/01/1982, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 33.799.686-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 313.831.958-03, residente e domiciliada na Avenida Doutor Ângelo Simões, nº 1428, Jardim Leonor, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13041-150.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada "GEE SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI", devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35601108603, em sessão de 10/09/2015 e inscrita no CNPJ sob o nº 23.249.926/0001-10, com sede na Rua Conceição, nº 233, 9º andar, Sala 916, Centro, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13010-050, resolve alterar o ato constitutivo mediante às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Altera-se neste ato a razão social da empresa que passa a ser denominada "G.E.E. SOLUÇÕES SUSTENTABILIDADE EIRELI".

Cláusula Segunda

Altera-se neste ato o endereço da sede para a Rua Doutor Walter Pereira de Queiroz, nº 111, Sala 06, Jardim Eulina, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13063-180.

Cláusula Terceira

Altera-se neste ato o objetivo social da empresa que passa a exercer as seguintes atividades:

- a) Construção de instalações recreativas (CNAE 4299-5/01);
- b) Assessoria e consultoria em assuntos ecológicos, ambientais, de turismo e de lazer, criação, organização e implantação de projetos ecológicos (CNAE 7020-4/00);
- c) Operação e locação de materiais e equipamentos de aventura (CNAE 7721-7/00);
- d) Construção de obras de infraestrutura para lazer e aventura (CNAE 4299-5/99);
- e) Instalação de peças necessárias em trabalhos verticais (CNAE 4321-5/00);
- f) Curso de capacitação, treinamento e assessoria ambiental nas áreas de ecologia e desenvolvimento sustentável (CNAE 8599-6/04);
- g) Comércio varejista de artigos esportivos (CNAE 4763-6/02);
- h) Agencia de viagens, operador de turismo, organização, assessoramento e planejamento de viagens, programas turísticos e ecologia incluindo estradas e passagens de fauna (CNAE 7911-2/00 e 7912-1/00);
- i) Consultoria em publicidade (CNAE 7319-0/04);
- j) Serviços combinados de escritório, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (CNAE 8211-3/00 e 8219-9/99).

Em face das alterações acima, CONSOLIDA-SE o ato constitutivo, nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

G.E.E. SOLUÇÕES SUSTENTABILIDADE EIRELI

CNPJ 23.249.926/0001-10

Cláusula Primeira: Do Nome Empresarial

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial de “G.E.E. SOLUÇÕES SUSTENTABILIDADE EIRELI”.

Cláusula Segunda: Do Endereço Empresarial

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem sua sede na Rua Doutor Walter Pereira de Queiroz, nº 111, Sala 06, Jardim Eulina, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13063-180, podendo abrir ou fechar filiais, agências, sucursais ou escritório dentro do território nacional, atribuindo-lhes para fins de direito, capital próprio.

Cláusula Terceira: Do Prazo de Duração

A empresa teve o início de suas atividades em 14/08/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: Do Objeto

A Empresa tem como objeto:

- a) Construção de instalações recreativas (CNAE 4299-5/01);
- b) Assessoria e consultoria em assuntos ecológicos, ambientais, de turismo e de lazer, criação, organização e implantação de projetos ecológicos (CNAE 7020-4/00);
- c) Operação e locação de materiais e equipamentos de aventura (CNAE 7721-7/00);
- d) Construção de obras de infraestrutura para lazer e aventura (CNAE 4299-5/99);
- e) Instalação de peças necessárias em trabalhos verticais (CNAE 4321-5/00);
- f) Curso de capacitação, treinamento e assessoria ambiental nas áreas de ecologia e desenvolvimento sustentável (CNAE 8599-6/04);
- g) Comércio varejista de artigos esportivos (CNAE 4763-6/02);
- h) Agencia de viagens, operador de turismo, organização, assessoramento e planejamento de viagens, programas turísticos e ecologia incluindo estradas e passagens de fauna (CNAE 7911-2/00 e 7912-1/00);
- i) Consultoria em publicidade (CNAE 7319-0/04);
- j) Serviços combinados de escritório, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (CNAE 8211-3/00 e 8219-9/99).

Parágrafo Único: Declarando tratar-se de atividade empresária nos termos do Artigo 966 Caput e Parágrafo Único e Artigo 982 do Código Civil.

Cláusula Quinta: Do Capital

O Capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País pela titular.

Parágrafo Único: A responsabilidade da titular é restrita ao valor do capital integralizado. A titular não responde subsidiariamente pelas obrigações da EIRELI.

Cláusula Sexta: Da Administração

A administração ativa, passiva, judicial e extrajudicial da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada é exercida isoladamente por sua titular **CAMILA PAULA DE CASTILHO**, já qualificada.

Cláusula Sétima: Do Exercício

O exercício terminará sempre em 31 de dezembro de cada ano, sendo que os lucros ou prejuízos serão apurados regularmente em balanço geral.

Parágrafo Único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pela titular na proporção do capital.

Cláusula Oitava: Da Declaração

A titular desta EIRELI declara que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

Cláusula Nona: Dos Procuradores

Fica facultado à titular, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

Cláusula Décima: Da Retirada da Titular

Pelo exercício da administração, a titular terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será livremente convencionado.

Cláusula Décima Primeira: Do Falecimento ou Interdição da Titular

Em caso de falecimento, interdição, inabilitação da titular, não implicará na dissolução da EIRELI, que prosseguirá, transferindo aos herdeiros diretos da mesma, o valor correspondente ao Capital nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento através de um inventário seguido de balanço patrimonial geral específico para esse fim, e demonstração de resultados da EIRELI.



Cláusula Décima Segunda: Dos Impedimentos Legais

A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a Administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, apenas que a vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

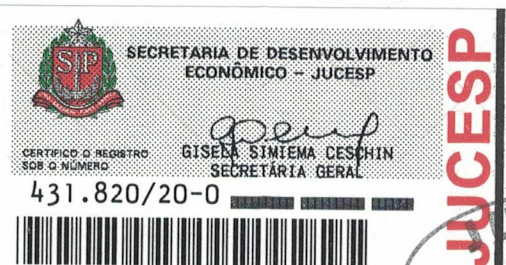
Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste ato, com expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, lavra este instrumento em três vias de igual teor, que será assinado somente pela Titular.

Campinas/SP, 16 de setembro de 2020.



CAMILA PAULA DE CASTILHO
Titular Administradora





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL**

GEE - SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI- EPP

CNPJ: 23.249.926/0001-10

NIRE: 3560110860-3

CAMILA PAULA DE CASTILHO, brasileira, solteira, maior nascida em 15/01/1982, natural de Campinas/SP, empresária, portadora da carteira de identidade RG sob nº 33.799.686-6 SSP/SP expedida em 02/04/2007, inscrita no CPF sob nº. 313.831.958-03, residente e domiciliada à Avenida Dr. Ângelo Simões, 1.428, Jardim Leonor, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13041-150,

Titular da empresa individual, que gira nesta Praça de Campinas, Estado de São Paulo, sob a denominação de **GEE SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI- EPP**, estabelecida na Rua José de Almeida, 156, Jardim Bom Retiro, Campinas/SP CEP: 13092-400, cujo Instrumento de Constituição, encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o **NIRC 3560110860-3** em sessão de 10/09/2015, **Resolve** alterar o Instrumento de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Altera-se o endereço; Para a Rua Conceição nº. 233, 9º. Andar, Sala 916, Centro, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP. 13010-050.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL

Altera – se o objeto social para:

- Assessoria e consultoria em assuntos ecológicos, ambientais, de turismo e de lazer.
- Criação, organização, implantação de projetos ecológicos, ambientais, turísticos, lazer e entretenimento.
 - Construção de instalações recreativas.
 - Operação e locação de materiais e equipamentos de aventura.
 - Construção de obras de infra-instrutora para lazer e aventura.
 - Instalação de peças, necessárias em trabalhos verticais.
 - Cursos de capacitação, treinamento e assessoria ambiental.
 - Ecologia de estradas e passagens de fauna.
 - Cursos e consultoria nas áreas de ecologia e desenvolvimento sustentável.
 - Comercio varejista de artigos esportivos.
 - Agencia de viagens, operador de turismo, assessoramento e planejamento de viagens.
 - Organização de viagens e programas turísticos

14

14

14

CLAUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

a) A titular **Camila Paula de Castilho** já qualificado no preâmbulo deste instrumento integraliza nesta data em moeda corrente do país o montante de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil), quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma;

b) O capital social passa ser de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil), quotas sociais de valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional, pela titular, a saber:

Camila Paula de Castilho	100.000	Quotas	R\$	100.000,00
Total	100.000	Quotas	R\$	100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

O sócio, anteriormente identificados e qualificados, tendo em vista as alterações e adequações ao novo Código Civil Brasileiro, resolvem de pleno e comum acordo promover esta **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, inclusive renumerando suas cláusulas e condições, conforme a Lei nº 10.406 de 10/01/2002, o qual passará a vigorar de ora em diante, integralmente, com a seguinte redação

GEE - SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI- EPP CNPJ: 23.249.926/0001-10

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DO ENDEREÇO.

A empresa individual girará sob o nome empresarial de **GEE SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI- EPP**, estabelecida na Rua Conceição nº. 233, 9º. Andar, Sala 916, Centro, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP. 13010-050.

CLAUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objetivo:

- Assessoria e consultoria em assuntos ecológicos, ambientais, de turismo e de lazer.
- Criação, organização, implantação de projetos ecológicos, ambientais, turísticos, lazer e entretenimento.
- Construção de instalações recreativas.

INICIO

14

ATIVIDADES

- Operação e locação de materiais e equipamentos de aventura.
- Construção de obras de infra-estrutura para lazer e aventura.
- Instalação de peças, necessárias em trabalhos verticais.
- Cursos de capacitação, treinamento e assessoria ambiental.
- Ecologia de estradas e passagens de fauna.
- Cursos e consultoria nas áreas de ecologia e desenvolvimento sustentável.
- Comercio varejista de artigos esportivos.
- Agencia de viagens, operador de turismo, assessoramento e planejamento de viagens.
- Organização de viagens e programas turísticos

Parágrafo Único: O titular declara expressamente que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresarial, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 14 de Agosto de 2015.

CLAUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS DO CAPITAL – DA RESPONSABILIDADE

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas sociais de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Camila Paula de Castilho	100.000	Quotas	R\$	100.000,00
Total	100.000	Quotas	R\$	100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento da empresária, a qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidora.

11.11.11

14

11.11.11

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL – DOS PODERES DO TITULAR

A administração da empresa individual será exercida pela titular, **Camila Paula de Castilho** acima qualificada, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isoladamente e indistintamente.

Parágrafo Único: A titular **Camila Paula de Castilho** declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, a titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, a empresária deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

No caso de falecimento da titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular. **Parágrafo Único:** No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o “caput” do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

JUL 14 2017

14

JUL 14 2017

CLÁUSULA NONA: DO DESIMPEDIMENTO

A titular, **Camila Paula de Castilho** acima qualificada, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

No caso de liquidação da empresa individual por interesse da titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Campinas – SP para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Campinas, 29 de Novembro de 2017.

Titular

Camila Paula de Castilho

Camila Paula de Castilho

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO

ACIC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOS: Q. NÚMERO

FLÁVIA RIBEIRO GONCALVES
SECRETARIA GERAL

22.870/18-0



JUCESP





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019 - ADM

CONTRATO PÚBLICO DE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA
ÁREA DE PLANEJAMENTO TURÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE
SÃO CARLOS/SC.

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RUDI MIGUEL SANDER, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **GEE SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI**, com sede na Rua José de Almeida, 156, Jardim Bom Retiro, Campinas/SP, CEP: 13.092-400, inscrita no CNPJ sob o nº 23.249.926/0001-10, neste ato representada pela sua sócia Diretora Sr(a): Camila Paula de Castilho, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.379.686-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 313.831.958-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada e vinculada ao processo de licitação 144/2018 – ADM, modalidade Tomada de Preços nº 011/2018 ADM, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PLANEJAMENTO TURÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC**, conforme especificações técnicas contidas nos memoriais descritivos, orçamento discriminado, cronograma físico-financeiro e nos projetos que são partes integrantes do processo Licitatório nº 144/2018 ADM, Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 011/2018 - ADM.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Licitatório nº 144/2018 ADM, Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 011/2018 ADM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução dos serviços será de **12(doze) meses** podendo ser prorrogado, após aprovação do Município de São Carlos/SC, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados:

- a) Alteração do projeto/planilha ou especificações, pela Prefeitura Municipal de São Carlos/SC;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Município de São Carlos/SC;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Município de São Carlos/SC documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Município de São Carlos/SC, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

2.2 Após emitida a ordem de serviço, a proponente vencedora terá o prazo de 24 horas para recebê-la.

para iniciar os serviços, sob pena das sanções previstas no item 14 deste edital.

2.3 Após recebida a ordem de serviço, a vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 10/01/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 245.400,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais).

4.2. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.2.1. Os recursos financeiros serão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2.032.3390.00 - 0 - 92/2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISMO E EVENTOS.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios, relativos às etapas constantes no Termo de Referência, anexo "III" do Edital, devidamente atestados pelo Secretário de Turismo da CONTRATANTE, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após o término do mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados com apresentação de relatórios e atestados pela fiscalização desta Municipalidade. Em outras palavras: se eventualmente a proponente vencedora não cumprir com a execução dos serviços - conforme previsão dos prazos do presente Edital, o Município realizará o pagamento proporcional, relativamente à quantidade prestada.



6.2 Os pagamentos serão realizados por conta do MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira até o quinto dia útil do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, liberados mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; também da contribuição prevista no parágrafo segundo do art. 86 da Instrução Normativa MPS nº 3/2005, quando for o caso.

6.3 Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, valores na fonte referente à contribuição previdenciária em razão da cessão de mão-de-obra, conforme legislação vigente;

6.4 Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Será admitido reajuste ou atualização de valores, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, que dispõem:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

a) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
(...)." h

7.2 Na hipótese do contrato oriundo deste Processo Licitatório sofrer prorrogação, e sua vigência ultrapasse o período de um ano, o valor do contrato poderá sofrer atualização monetária, pela variação do INP-C dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.1.2 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.3. Após recebida a ordem de serviço, a iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, sob pena das sanções previstas no item 11 do Contrato

8.1.4 Cumprir com as exigências do Termo de Referência dentre outras, sob pena de recusa imediata do produto e das sanções previstas no item 11 do Contrato.

8.1.5 Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará.

8.1.6 Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

8.1.7 Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

8.1.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.1.9 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

8.1.10 São também obrigações da empresa contratada, visando a execução dos serviços objeto deste Edital:

I) Executar os serviços, obedecendo fielmente as especificações (anexos), que passam a fazer parte integrante do presente Edital, como se transcritos fossem;

II) Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

III) Disponibilizar ao Município de São Carlos/SC em sua integralidade, todos os produtos dos serviços contratados, incluindo bases de dados, tabelas, gráficos, fotos e todas as informações obtidas no contexto do objeto contratado em formatos editáveis.

IV) Responsabilidade Civil e Criminal: Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da serviços no período contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.

V) Fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Secretário de Turismo, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Através do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos, Sr. Silvano Mayer, fiscalizar a execução dos serviços;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.2.2 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

8.2.3 Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos, Sr. Silvano Mayer, ou que venha substituí-lo no cargo, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

10.2.3 Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita.

10.3 Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-lo.

11.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do bem, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

11.2.1 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

11.2.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.3 - Entende-se por valor total do Contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela(s) licitante(s) após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

11.2.4 - **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.2.5 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 O Município de São Carlos poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

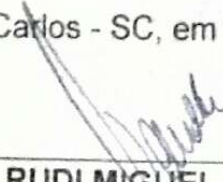
13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da São Carlos - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

São Carlos - SC, em 11 de janeiro de 2019.




RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito



GEE SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI
CONTRATADA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato ADM Nº	002/2019 - ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada.:	GEE SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI
Objeto.....:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PLANEJAMENTO TURÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.
Valor.....:	R\$ 245.400,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais).
Vigência.....:	10/01/2020
Recursos.....:	DOTAÇÃO: 2.032.3390.00 - 0 - 92/2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISMO E EVENTOS.
SÃO CARLOS/SC, 11 DE JANEIRO DE 2019.	
 RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/01/2025 10:59:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **G.E.E. SOLUCOES SUSTENTABILIDADE LTDA**
CNPJ: **23.249.926/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **G.E.E. SOLUCOES SUSTENTABILIDADE LTDA**

CPF/CNPJ: **23.249.926/0001-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:56:57 do dia 29/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: HJAM290125105657

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



29/01/2025

0083572640

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8395296

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 28/01/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

G.E.E. SOLUCOES SUSTENTABILIDADE LTDA, CNPJ: 23.249.926/0001-10, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 29 de janeiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0083572640





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 46398543
Emitido em: 29/01/2025
Válida até: 28/02/2025

INTERESSADO: GEE SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 23.249.926/0001-10

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:

1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;
4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;
5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço <http://www.ibama.gov.br>, menu Facilidades, link Taxas=>Certidão negativa de
6. Expedida de acordo com a IN/IBAMA nº 10 de 07 de dezembro de 2012.



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: bd14bf95-b536-459a-98db-a2dd23c2130a

Estabelecimento	
<p>IE: 795.639.400.116 CNPJ: 23.249.926/0001-10 Nome Empresarial: G.E.E. SOLUCOES SUSTENTABILIDADE LTDA Nome Fantasia: Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada</p>	
Endereço	
<p>Logradouro: RUA DOUTOR WALTER PEREIRA DE QUEIROZ Nº: 111 Complemento: SALA 06 CEP: 13.063-180 Bairro: JARDIM EULINA Município: CAMPINAS UF: SP</p>	
Informações Complementares	
<p>Situação Cadastral: Ativo Data da Situação Cadastral: 10/09/2015 Ocorrência Fiscal: Ativa Posto Fiscal: PF-10 - CAMPINAS Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL</p> <p>Atividades Econômicas: Construção de instalações esportivas e recreativas Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente Instalação e manutenção elétrica Comércio varejista de artigos esportivos Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica Consultoria em publicidade Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos Agências de viagens Operadores turísticos Serviços combinados de escritório e apoio administrativo Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</p>	
Informações NF-e	
<p>Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 02/12/2015 Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/01/2014</p>	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL MOBILIÁRIA MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA MUNICIPAL 371516-7	CPF/CNPJ 23.249.926/0001-10	INSCRIÇÃO ESTADUAL
--	--------------------------------	--------------------

NOME / NOME EMPRESARIAL G.E.E. SOLUCOES SUSTENTABILIDADE EIRELI
--

LOGRADOURO RUA DOUTOR WALTER PEREIRA DE QUEIROZ	NÚMERO 111	COMPLEMENTO SALA 06
--	---------------	------------------------

CEP 13063180	BAIRRO / DISTRITO JARDIM EULINA	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
-----------------	------------------------------------	-----------------------	----------

E-MAIL grupoecoeco@gmail.com

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS - CBO / CNAE - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 07.02 - 4299-5/01-00 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
--

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS - CBO / CNAE - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIA(S) 17.01 - 8211-3/00-11 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE ARQUIVOS (SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO) 09.02 - 7911-2/00-00 - AGENCIAS DE VIAGENS 14.01 - 4321-5/00-01 - MANUTENCAO ELETRICA 07.02 - 4321-5/00-02 - INSTALACAO ELETRICA (FORCA E LUZ) 17.02 - 8211-3/00-01 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 17.01 - 7020-4/00-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 08.02 - 8599-6/04-01 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 07.17 - 4299-5/99-00 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - - 4763-6/02-00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 17.06 - 7319-0/04-00 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE - - 7721-7/00-00 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS 17.02 - 8219-9/99-01 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 09.03 - 7912-1/00-00 - OPERADORES TURISTICOS
--

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DE TODOS OS SERVIÇOS TOMADOS SIM	FORMA DE LANÇAMENTO DO ISSQN Simples Nacional
---	--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/08/2015	DATA DE ENCERRAMENTO	DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO 13/10/2024
-----------------------------	---	----------------------	--

IMUNIDADE DO ISSQN NÃO POSSUI. O reconhecimento de imunidade não desobriga o sujeito passivo do ISSQN do cumprimento de suas obrigações tributárias acessórias nem do recolhimento do imposto e de taxas na condição de substituto tributário.
--

IMPORTANTE: Este documento possui caráter meramente informativo, não é válido como certidão, não se opõe às informações oficiais emitidas pela Administração Tributária do Município de Campinas nem exclui a responsabilidade tributária do prestador de serviços ou do tomador de serviços. Como os dados informados neste "comprovante de inscrição mobiliária e de situação cadastral" estão baseados em informações declaradas pelo próprio sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, este documento pode não conter as últimas atualizações cadastrais ou ainda conter eventuais imprecisões. Para acompanhar as decisões oficiais de processos ou procedimentos administrativos tributários do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, acesse as publicações do [Diário Oficial do Município de Campinas](#).

Consulta via internet nº 003413545, emitida em 29/01/2025, às 10:52:03.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35601108603		10/09/2015	14/08/2015	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
G.E.E. SOLUCOES SUSTENTABILIDADE LTDA						LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
23.249.926/0001-10	RUA DOUTOR WALTER PEREIRA DE QUEIROZ			111	SALA 06		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
JARDIM EULINA	CAMPINAS	SP	13063-180	R\$	100.000,00		

OBJETO SOCIAL
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS AGÊNCIAS DE VIAGENS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME						
CAMILA PAULA DE CASTILHO						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA DOUTOR ANGELO SIMOES			1428			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
JARDIM LEONOR	CAMPINAS	SP	13041-150	337996866		
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
313.831.958-03	SÓCIO E ADMINISTRADOR				80.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
10/11/2020	431.820/20-0	
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA G.E.E. SOLUCOES SUSTENTABILIDADE LTDA., DATADA DE: 16/09/2020.		
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, AGÊNCIAS DE VIAGENS., DATADA DE: 16/09/2020.		

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DOUTOR WALTER PEREIRA DE QUEIROZ, 111, SALA 06, JARDIM EULINA, CAMPINAS - SP, CEP 13063-180. , DATADA DE: 16/09/2020.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601108603
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/01/2025



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 255996190, quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 às 10:51:16.



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: G.E.E. SOLUCOES SUSTENTABILIDADE LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: GEE SOLUCOES ECOLOGICAS LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)		
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35601108603	10/09/2015	29/01/2025 10:50:41
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/08/2015	23.249.926/0001-10	

CAPITAL
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA DOUTOR WALTER PEREIRA DE QUEIROZ	NÚMERO: 111	
BAIRRO: JARDIM EULINA	COMPLEMENTO: SALA 06	
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13063-180	UF: SP

OBJETO SOCIAL
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS AGÊNCIAS DE VIAGENS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CAMILA PAULA DE CASTILHO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 313.831.958-03, RG/RNE: 337996866 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOUTOR ANGELO SIMOES, 1428, JARDIM LEONOR, CAMPINAS - SP, CEP 13041-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 825.662/15-1 SESSÃO: 10/09/2015

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 022.870/18-0 SESSÃO: 04/01/2018

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, AGÊNCIAS DE VIAGENS., DATADA DE: 01/08/2017.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CONCEICAO, 233, 9 A SALA 916, CENTRO, CAMPINAS - SP, CEP 13010-050. , DATADA DE: 01/08/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 431.820/20-0 SESSÃO: 10/11/2020

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA G.E.E. SOLUCOES SUSTENTABILIDADE LTDA., DATADA DE: 16/09/2020.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, AGÊNCIAS DE VIAGENS., DATADA DE: 16/09/2020.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DOUTOR WALTER PEREIRA DE QUEIROZ, 111, SALA 06, JARDIM EULINA, CAMPINAS - SP, CEP 13063-180. , DATADA DE: 16/09/2020.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601108603
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/01/2025



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 255996093, quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 às 10:50:41.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **23.249.926/0001-10**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **G.E.E. SOLUCOES SUSTENTABILIDADE LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 10/09/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)


Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.249.926/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2015	
NOME EMPRESARIAL G.E.E. SOLUCOES SUSTENTABILIDADE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *) 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Dispensada *) 79.11-2-00 - Agências de viagens (Dispensada *) 79.12-1-00 - Operadores turísticos (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR WALTER PEREIRA DE QUEIROZ	NÚMERO 111	COMPLEMENTO SALA 06	
CEP 13.063-180	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EULINA	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTOGRUPOECO@GMAIL.COM	TELEFONE (19) 3254-7241		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2025** às **14:54:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G.E.E. SOLUCOES SUSTENTABILIDADE LTDA
CNPJ: 23.249.926/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:22:38 do dia 23/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2025.

Código de controle da certidão: **2908.7E20.56AB.3882**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 23.249.926/0001-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25010089988-79
Data e hora da emissão 03/01/2025 16:05:28
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G.E.E. SOLUCOES SUSTENTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.249.926/0001-10

Certidão nº: 239647/2025

Expedição: 03/01/2025, às 16:08:44

Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G.E.E. SOLUCOES SUSTENTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.249.926/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G.E.E. SOLUCOES SUSTENTABILIDADE LTDA
CNPJ: 23.249.926/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:22:38 do dia 23/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2025.

Código de controle da certidão: **2908.7E20.56AB.3882**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: G.E.E. SOLUCOES SUSTENTABILIDADE EIRELI

CNPJ: 23.249.926/0001-10

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, CERTIFICA, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO

Data de emissão: 03/01/2025 - 16:06:32

Validade: 04/03/2025

Assinatura eletrônica: 000740.2003420.250103

Endereço IP: 187.34.48.30

Taxa de certidão: GRATUITA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

1 – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria para análise de viabilidade técnica de implantação de produtos e estruturas turísticas na área do Parque do Contestado próximo ao atual museu do contestado.

2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para a presente contratação foi exaustivamente abordada no Estudo Técnico Preliminar que apontou detalhadamente a necessidade do objeto conforme se apresenta a seguir:

A Prefeitura Municipal de Irani, por meio deste processo, visa contratar uma empresa especializada em serviços de engenharia para realizar a análise de soluções técnicas para a implantação de produtos e estruturas turísticas no Parque do Contestado, localizado nas proximidades do atual Museu do Contestado. A proposta inclui a avaliação e o planejamento de intervenções que respeitem as características ambientais, culturais e históricas da região, promovendo o desenvolvimento turístico sustentável, acessível e integrado ao patrimônio local.

A assessoria técnica a ser contratada deverá fornecer suporte especializado a fim de analisar, dentre outros pontos que possam ser identificados no decorrer do presente estudo, os seguintes pontos:

1. **Análise da viabilidade técnica e ambiental** de projetos de implantação de produtos turísticos, como trilhas, mirantes, espaços de convivência, estacionamentos, sinalização e outras estruturas necessárias para a promoção e qualificação do turismo na região.
2. **Desenvolvimento de soluções inovadoras e sustentáveis** para a construção de edificações e instalações temporárias ou permanentes, levando em consideração as condições geográficas e ambientais do Parque do Contestado.
3. **Avaliação do impacto ambiental e paisagístico** das propostas de intervenção, visando garantir a preservação dos ecossistemas locais e a minimização de impactos negativos.

O objetivo é promover o desenvolvimento do turismo de forma equilibrada, integrando a valorização do patrimônio histórico e cultural com a necessidade de infraestrutura adequada para atender aos visitantes, sem prejudicar o meio ambiente ou comprometer a identidade da região.

Este contrato é de grande importância para o município, pois visa impulsionar o desenvolvimento sustentável do turismo na região do Parque do Contestado, área de grande relevância histórica e cultural. A contratação da assessoria em serviços de engenharia garantirá que as intervenções no local sejam planejadas de forma estratégica e técnica, alinhadas com as necessidades do município e com os princípios da preservação ambiental.

Alguns pontos que destacam a importância desse contrato incluem:

1. **Promoção do Turismo Sustentável:** A análise técnica e a implantação de soluções adequadas possibilitarão o desenvolvimento do turismo de maneira sustentável, gerando benefícios econômicos sem comprometer o meio ambiente ou o patrimônio histórico e cultural da região.
2. **Valorização do Patrimônio Local:** Ao criar condições para o melhor aproveitamento turístico do Parque do Contestado e do Museu, o projeto contribui para a preservação e a valorização do patrimônio histórico e cultural da região, o que fortalece a identidade local.
3. **Geração de Emprego e Renda:** Com o crescimento do turismo, o município tende a atrair mais visitantes, o que impulsiona o comércio local, cria novas oportunidades de emprego e gera renda para a população, principalmente em setores relacionados à hotelaria, alimentação e serviços turísticos.
4. **Melhoria na Infraestrutura e Qualidade de Vida:** A análise e implementação de soluções técnicas também envolve melhorias na infraestrutura da região, como acessibilidade e segurança, proporcionando uma melhor qualidade de vida tanto para os moradores quanto para os visitantes.
5. **Fomento ao Desenvolvimento Regional:** A construção de uma infraestrutura turística de qualidade pode atrair novos investimentos para a região, além de colocar o município em destaque como destino turístico, beneficiando a economia local a longo prazo.
6. **Apoio à Educação e Conscientização Ambiental:** O projeto pode incluir iniciativas de educação ambiental, oferecendo aos visitantes a oportunidade de conhecer melhor a história e a importância do Parque do Contestado, além de promover a conscientização sobre a preservação ambiental.

Em resumo, o contrato de assessoria técnica em serviços de engenharia será crucial para garantir que as intervenções realizadas sejam adequadas, seguras e sustentáveis, proporcionando ao município os meios necessários para transformar o Parque do Contestado em um ponto turístico atrativo, preservando seu valor histórico e cultural ao mesmo tempo em que impulsiona a economia local.

A contratação deverá ser realizada com base em critérios técnicos, garantindo a escolha de profissionais qualificados e com experiência comprovada em projetos de engenharia e turismo sustentável.

Além da justificativa supracitada, importa destacarmos os fundamentos jurídicos que embasam a presente solicitação.

Conforme dispõe a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos é taxativa ao elencar os serviços de assessoria como hipótese de inexigibilidade de licitação e, conforme demonstrado no ETP, tal possibilidade se aplica ao presente caso.

A inexigibilidade se dá em razão da experiência e da singularidade dos serviços prestados, sobre o tema podemos dizer:

O serviço, por ser singular, demanda a intervenção dum especialista cuja experiência o singulariza. Ademais, o perfil do especialista deve ser apropriado à consecução das utilidades pretendidas pela Administração Pública através do serviço, revelando a necessidade de nexo entre o objeto do contrato e o sujeito contratado (Niebuhr, 2015, p. 176).

Na mesma toada o autor anteriormente mencionado explica o seguinte:

Firme a jurisprudência do Tribunal no sentido de que a regra para contratação de serviços técnicos especializados, entre os quais os

advocáticos, é a licitação. A regra geral é afastada, contudo, na hipótese de estarem presentes, simultaneamente, a notória especialização do contratado e a singularidade do objeto (acórdãos 571/2007, 416/2008, 852/2010 e 1.466/2012, todos do Plenário, entre outros).

Singular é o objeto que impede que a Administração escolha o prestador do serviço a partir de critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação (verbete 39 da Súmula da jurisprudência predominante no Tribunal, na redação aprovada na Sessão Plenária de 1.6.2011).

A legislação pertinente nos fala em notória especialização, sobre o ponto destacamos as seguintes considerações:

Há, portanto, a necessidade de identificação da notória especialização propriamente dita. A lei já se encarrega, no §3º, de conceituá-la, considerando de "notória especialização" o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Advém do conceito legal uma dúvida inicial: para a perfeita caracterização da notoriedade, haveria necessidade do profissional ou da empresa agrupar todos os requisitos listados no dispositivo? É certo que não, considerando o número elevado de requisitos - que dificilmente poderiam ser reunidos por um único profissional -, bem como pela inteligente previsão do texto legal, que registra a possível existência de outros requisitos demonstradores da notória especialização. Nesse ponto, a lei permite que o gestor público afira, discricionariamente, outros elementos não arrolados, mas suficientes para validarem a notoriedade do profissional ou empresa. O elenco de predicados é, indubitavelmente, meramente exemplificativo.

É indispensável, entretanto, a comprovação da evidência dessa especialização do escolhido, de modo que o juízo de valor oferecido pelo diploma legal não ultrapasse o seu próprio limite - que é ténue e de difícil aferição - e alcance o arbítrio, viciando o ato. A propósito, Jacoby Fernandes observa a primordialidade de se evidenciarem os motivos da deliberação, pois, como o controle é feito posteriormente

à prática dos atos, em muitos casos poderá ocorrer que os elementos de convicção sejam invalidados pela ação do tempo.

A partir da resposta à indagação inicial, é forçoso trazer à colação uma segunda pergunta: a notoriedade abrange que espectro? (ou seja, o notório especialista é assim reconhecido por quem e em que âmbito?). Entendemos que a notoriedade deva ser reconhecida no âmbito de atuação do profissional (ou empresa), isto é, no círculo que atua. Não se deve exigir, portanto, o reconhecimento da capacitação perante toda a coletividade, exigindo-se apenas que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua (Bittencourt, 2021, p. 512-513).

A empresa que se busca contratar apresentou vasta comprovação de prestação de serviços à administração pública, sendo amplamente reconhecida na sua área.

Ademais, uma assessoria necessita de pessoas em quem o gestor possa depositar extrema confiança:

Por fim, como fator preponderante para a perfeita caracterização, indissociável de toda a configuração, tem-se o que podemos denominar como a "confiança" do gestor público no profissional ou empresa, de modo que, alcançando o auge da discricionariedade, possa inferir que o trabalho do profissional ou empresa "é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato", o que equivale a dizer que a norma atribui ao agente público a capacidade, baseado em fatos aferíveis subjetivamente, de concluir pela escolha de certo profissional (ou empresa), o que não seria possível se tivesse estabelecido o certame licitatório, uma vez que tal conduta poderia culminar na escolha de um profissional (ou empresa) impróprio, isto é, diferente daquele no qual a Administração deposita o maior grau de confiabilidade. É dessa forma, como destaca Marçal Justen, que se comprova o "vínculo de casualidade" entre a capacitação pessoal do futuro contrato e o atendimento à necessidade pública.

Conforme observa Eros Grau, no contexto legal, essa confiança significa convicção, subjetivamente manifestada, de que determinado profissional (ou empresa) está plenamente habilitado - em função de sua capacidade, cuidados no desenvolvimento habitual de sua atividade, honestidade e outros fatores que o qualificam - a prestar o serviço técnico-profissional pretendido pela Administração. Tal confiança, como assinalado, não advém da

Administração, mas sim do agente público que a integra. Configura, portanto, escolha discricionária do agente, porquanto, inexistindo palavras inúteis nos textos legais, é dever do intérprete atender ao mandamento legal que estabelece a necessidade de inferir que o trabalho é o mais adequado, indiscutivelmente, além da sua essencialidade para os fins colimados (Bittencourt, 2021, p. 513-514).

Avaliando a questão, estendeu o Supremo Tribunal Federal (STF) que o requisito da “confiança” é um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

1. Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. (AP no 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15.12.2006, Dje-07 DIVULG 02.08.2007 PUBLIC 03.08.2007 DJ 03.08.2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007. p. 305-322).

Anote-se, ainda, a súmula do TCU sobre o assunto:

Súmula no 264/2011-A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de

confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação [...].

Quanto a singularidade importa anotar o seguinte:

A Lei no 8.666/1993251 exigia como requisito que o objeto fosse singular e não o profissional. Isso, porque todo trabalho com predominância intelectual pode seguinte ser enquadrado como singular. Daí porque quando a Lei no 8.906/1994 e Decreto- Lei no 9.295/1946 definiram que serviços jurídicos e serviços contábeis são singulares, pela própria natureza, reconheceu a regra geral que o serviço varia segundo a qualificação e atributos do profissional que presta o serviço 252.

Quando a lei das estatais e agora a nova lei suprimem o requisito singularidade do objeto, não visam permitir que qualquer profissional seja contratado sem licitação, como escolha discricionária do gestor público.

É fato, porém, que, pela nova lei, não é mais necessário que o objeto seja singular (Fernandes, 2021, p. 165-136).

Conforme citado, não devemos analisar a singularidade do objeto, mas sim, do profissional. No caso em tela, vemos que a empresa oferece um portfólio que demonstra seu sucesso nas instituições em que atuou, deste modo, verificada a singularidade.

Oportuno apresentar uma lição do notável Ministro Carlos Átila Álvares da Silva:

[...] a questão chave na interpretação deste artigo reside, a meu ver, na definição do sujeito oculto do verbo "inferir". Segundo o Aurélio, "inferir" significa "tirar por conclusão, deduzir por raciocínio". O dispositivo legal reconhece, portanto, que alguém deve praticar ato de natureza eminentemente subjetiva, qual seja, tirar uma conclusão mediante raciocínio, para atribuir a notória especialização a uma determinada empresa. Trata-se, portanto, de ação em que se vai formular juízo de valor - que os rudimentos da Filosofia conceituam como a atividade subjetiva por excelência.

O legislador, como disse, se esforçou por fornecer parâmetros minimamente objetivos para disciplinar e conter dentro de limites razoáveis o grau de subjetividade inerente àquela "inferência". Esses parâmetros são encontrados nas informações e dados que se possa coligir sobre o conceito, a experiência, as realizações passadas do

profissional ou da empresa cuja notória especialização se investiga. Se esses parâmetros podem ser considerados objetivos, ainda assim reservam grande margem discricionária para a definição da notória especialização, pois, como admite o mesmo dispositivo legal, alguém vai ter de "inferir" - ou seja - "deduzir por raciocínio" - se aqueles dados e informações indicam, naquele caso determinado, que aquela empresa específica é a entidade cujo trabalho "é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. [...] após examinar esses ângulos da questão, julgo oportuno reafirmar minha convicção, já antes manifestada por vezes neste Plenário e acima reiterada, sobre a necessidade de respeitar e preservar o campo de ação discricionária que a lei explicitamente outorga ao administrador, sob pena de inviabilizar-se a gestão das entidades públicas"

Analisando o binômio confiança/singularidade, temos que é um fator a ser analisado de forma subjetiva, ou seja, o gestor possui discricionariedade para contratar de acordo com requisitos de foro íntimo.

Com base em todo o exposto tem-se que há justificativa plausível para a contratação somando-se ao enquadramento legal nas hipóteses de inexigibilidade de licitação.

4 – DA CONTRATADA

Grupo Eco & Eco, CNPJ: 23.249.926/0001-10, Sede: Centro Empresarial Jaraguá Conceição, Rua Conceição, nº 233, sala 297, CEP 13.010-050, Campinas – SP.

5 - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pela inspeção será de R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), após emissão de nota fiscal pela contratada., da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Prestação de serviço de assessoria para análise de viabilidade técnica de implantação de produtos e estruturas	UN	12	R\$11.625,00	R\$139.500,00

	turísticas na área do Parque do Contestado próximo ao atual museu do contestado.				
				Valor total:	R\$ 139.500,00

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Gestora: Secretaria de Industria Comercio e Serviços

Despesa: 16

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- c) Atender prontamente quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de referência;
- d) A empresa se compromete a manter uma equipe qualificada disponível durante toda a prestação do serviço, com a capacidade de atuar nas áreas demandadas;
- e) A empresa deverá garantir suporte a eventuais emergências, como elaboração de documentos e posicionamentos urgentes, de acordo com as necessidades do contratante;
- f) A empresa deverá fornecer assessoria presencial sempre que solicitado pelo contratante, com agendamento prévio;
- g) A empresa deverá cumprir todas as obrigações legais e normativas vigentes no âmbito público, garantindo a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;
- h) A empresa deve disponibilizar um canal para receber feedback do contratante sobre os serviços prestados, realizando ajustes conforme necessário para melhorar a qualidade da assessoria;
- i) Realizar levantamento, junto ao setor de urbanismo da prefeitura de Irani-SC as áreas de interesse turístico localizadas próximo ao museu do contestado;
- j) Realizar estudos de viabilidade técnica e levantamento do potencial construtivo das áreas de interesse turístico próximo do museu do contestado;
- k) Elaboração de Plano de Massas;
- l) Entregar Plano de Massas das áreas de interesse turístico próximo do museu do contestado, relatório com mapeamento das áreas de interesse turístico próximo do museu

do contestado e relatório do potencial construtivo das áreas de interesse próximo do museu do contestado.

II - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento da contratação, após recebimento definitivo e de acordo com as condições contratuais acordadas entre as partes;
- b) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este termo de referência e as sanções administrativas;
- c) Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pela empresa contratada;
- d) Rejeitar, no todo ou em partes, os materiais entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- e) Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Comunicado à autoridade superior em 07/02/2025.

Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO o presente processo licitatório.

Irani (SC), em 07 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI
CANCI:6258358195
3

Assinado de forma digital por
VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2025.02.10 08:50:51 -03'00'

VANDERLEI CANCI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2025

O **MUNICÍPIO DE IRANI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.455/0001-31, com sede na Eilírio de Gregori, nº 207, Centro, Irani/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEI CANCI, inscrito no CPF sob nº 625*****53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **Grupo Eco & Eco**, CNPJ: 23.249.926/0001-10, Sede: Centro Empresarial Jaraguá Conceição, Rua Conceição, nº 233, sala 297, CEP 13.010-050, Campinas – SP, neste ato representada pela Sr. Wilson Miguel de Oliveira, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

1.1. O presente instrumento está fundamentado na Lei 14.133/21, art. 74 III c, apresentando origem na negociação entre a Contratante, e encaminhamento deste instrumento pela unidade da Contratada, e tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Gestora: Secretaria de Industria Comercio e Serviços

Despesa: 16

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria para análise de viabilidade técnica de implantação de produtos e estruturas turísticas na área do Parque do Contestado próximo ao atual museu do contestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da Contratada:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- c) Atender prontamente quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao

objeto deste Termo de referência;

d) A empresa se compromete a manter uma equipe qualificada disponível durante toda a prestação do serviço, com a capacidade de atuar nas áreas demandadas;

e) A empresa deverá garantir suporte a eventuais emergências, como elaboração de documentos e posicionamentos urgentes, de acordo com as necessidades do contratante;

f) A empresa deverá fornecer assessoria presencial sempre que solicitado pelo contratante, com agendamento prévio;

g) A empresa deverá cumprir todas as obrigações legais e normativas vigentes no âmbito público, garantindo a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;

h) A empresa deve disponibilizar um canal para receber feedback do contratante sobre os serviços prestados, realizando ajustes conforme necessário para melhorar a qualidade da assessoria;

i) Realizar levantamento, junto ao setor de urbanismo da prefeitura de Irani-SC as áreas de interesse turístico localizadas próximo ao museu do contestado;

j) Realizar estudos de viabilidade técnica e levantamento do potencial construtivo das áreas de interesse turístico próximo do museu do contestado;

k) Elaboração de Plano de Massas;

l) Entregar Plano de Massas das áreas de interesse turístico próximo do museu do contestado, relatório com mapeamento das áreas de interesse turístico próximo do museu do contestado e relatório do potencial construtivo das áreas de interesse próximo do museu do contestado.

3.2. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento da contratação, após recebimento definitivo e de acordo com as condições contratuais acordadas entre as partes;

b) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este termo de referência e as sanções administrativas;

c) Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pela empresa contratada;

d) Rejeitar, no todo ou em partes, os materiais entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

e) Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

4.1. Para execução dos serviços, o prazo do contrato será de 12 (doze) meses, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo com previsão na Lei Municipal e aplicação do disposto do art. 107 e incisos, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor a ser pago pela inspeção será de R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), após emissão de nota fiscal pela contratada., da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Prestação de serviço de assessoria para análise de viabilidade técnica de implantação de produtos e estruturas turísticas na área do Parque do Contestado próximo ao atual museu do contestado.	UN	12	R\$11.625,00	R\$139.500,00
				Valor total:	R\$ 139.500,00

5.2. O reajuste dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses de vigência do contrato, em conformidade com o art. 25 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21, e será medido pela variação anual do IPCA (Lei Municipal nº 1.950/2021) ou outro índice que venha o substituir.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e recebimento dos produtos/serviços.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.5. Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Irani, com a seguinte descrição: **MUNICÍPIO DE IRANI, CNPJ nº 82.939.455/0001-31, com endereço na Rua Eilírio de Gregori, 207, centro, Irani/SC, CEP 89.680-000.**

6.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, o Contratado estará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

9.2. Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a Contratada inviabilizará a emissão da CND - Certidão Negativa de Débito, até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA– ANTICORRUPÇÃO

10.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação comercial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

10.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

- a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;
- b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

10.3. As Partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Irani/SC, __ de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE IRANI

Vanderlei Canci
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRUPO ECO & ECO
Wilson Miguel de Oliveira
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

Divane Gasparini
CPF: 947*****87

Ruan Deivid Cumerlatto
CPF: 094*****30

Fiscais:

Matheus Aurélio de Ávila
Diretor

Thiza Ferreira da Silva
Secretária de Urbanismo e Obras



Prefeitura Municipal de Irani

Rua Eilirio De Gregori, 207 - Centro - 89.680-000 - Irani/ SC
CNPJ: 82.939.455/0001-31 Fone: (49) 3432-3200 prefeitura@irani.sc.gov.br
<https://www.irani.sc.gov.br>



Usuário: Cristiane Ferri

Chave de Autenticação Digital
1631-5584-651

Página
1 / 1

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 59/2025
Emissão: 10/02/2025
Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO

Un. Orçam.: 2003 - SECRETARIA DE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

Centro de custo: 0001.0021 - Secretaria da Industria Comércio e Serviços

Descrição: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria para análise de viabilidade técnica de implantação de produtos e estruturas turísticas na área do Parque do Contestado próximo ao atual museu do contestado.

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
16 - 1 . 2003 . 22 . 661 . 2201 . 2.5 . 0 . 339000 - Aplicações	1000 - Recursos Ordinários	139.500,00	0,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	UN	49253 - Prestação de serviço de assessoria para análise de viabilidade técnica de implantação de produtos e estruturas turísticas na área do Parque do Contestado próximo ao atual museu do contestado.	11.625,00000	139.500,00
Total geral (R\$)					139.500,00

VANDERLEI CANCI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Irani

Rua Eilirio De Gregori, 207 - Centro - 89.680-000 - Irani/ SC
CNPJ: 82.939.455/0001-31 Fone: (49) 3432-3200 prefeitura@irani.sc.gov.br
<https://www.irani.sc.gov.br>



Usuário: Cristiane Ferri

Chave de Autenticação Digital
1502-6904-340

Página
1 / 1

Autorização de Fornecimento/Serviço

Número: 267/2025
Emissão: 10/02/2025
Vencimento: 10/02/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria para análise de viabilidade técnica de implantação de produtos e estruturas turísticas na área do Parque do Contestado próximo ao atual museu do contestado.

Licitação: IL7/2025 **Modalidade:** Inexigibilidade **Finalidade:** Contratação de Serviços
Pré-empenho: 301/2025 **Empenho:**

Fornecedor: 7727 - G.E.E. SOLUCOES SUSTENTABILIDADE LTDA **CPF/CNPJ:** 23.249.926/0001-10
Nome Fantasia: **CEP:** 13.063-180
Endereço: Rua Doutor Walter Pereira de Queiroz, 111 - Jardim Eulina **Cidade:** Campinas - SP
E-mail: atendimentogrupoeco@gmail.com **Fone:** (19) 3254-7241
Banco: **Agência:** **C/C:**

Prazo de entrega: Conforme edital

Local de entrega: Conforme edital

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	UN	49253 - Prestação de serviço de assessoria para análise de viabilidade técnica de implantação de produtos e estruturas turísticas na área do Parque do Contestado próximo ao atual museu do contestado.		11.625,00000	139.500,00

Valor desta autorização: R\$ 139.500,00

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Prefeitura de Irani

Nota:

A EMPRESA DEVERÁ EMITIR BOLETO BANCÁRIO COM PRAZO DE 30 DIAS OU CONSTAR NA NF DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE IRANI

CNPJ: 82.939.455/0001-31

RUA EILIRIO DE GREGORI, 207 - CENTRO, IRANI/SC

INCLUIR NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA NOTA FISCAL.

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2023 E IN RFB Nº 1.234/2012, A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2023 OS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS PARA O MUNICÍPIO DE IRANI DEVERÃO TER DESTACADO NAS "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" O VALOR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (CONFORME PERCENTUAL POR NATUREZA DO BEM FORNECIDO/SERVIÇO PRESTADO, PREVISTO NO ANEXO I DO DECRETO 103/2023) E QUE ESTE SEJA DEDUZIDO EM FATURA OU EVENTUAL BOLETO PARA PAGAMENTO. A RETENÇÃO NÃO SE APLICA ÀS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, QUE DEVERÃO MENCIONAR NAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A OPÇÃO PELO REGIME TRIBUTÁRIO MENCIONADO. OS DOCUMENTOS FISCAIS RECEBIDOS EM DESACORDO COM O MENCIONADO NÃO SERÃO ACEITOS E FICARÃO PENDENTES DE PAGAMENTO ATÉ A DEVIDA REGULARIZAÇÃO PELA EMPRESA. CASO A EMPRESA FOR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, DEVERÁ SER DESTACADO NAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

VANDERLEI CANCI

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025 às 08:55, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6885737: AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
7/2025**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irani

MUNICÍPIO

Irani



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6885737>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2025
MODALIDADE Inexigibilidade IL 07/2025

O **MUNICÍPIO DE IRANI** torna público, que fará Licitação na modalidade Inexigibilidade Inscrição para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria para análise de viabilidade técnica de implantação de produtos e estruturas turísticas na área do Parque do Contestado próximo ao atual museu do contestado.

CONTRATADA: Grupo Eco & Eco, CNPJ: 23.249.926/0001-10.

VALOR TOTAL: R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Informações complementares: Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados na home page www.irani.sc.gov.br, link "Licitações". E demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Irani - Rua Eilirio De Gregori, 207, Centro - no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone: (49) 3432-3200, ou ainda pelo e-mail licitacao@irani.sc.gov.br.

Irani-SC, 10 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI CANCI – PREFEITO MUNICIPAL